CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 242/2026

MODALIDADE	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEIOS DE LOCOMOÇÃO E CORRELATOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO

REGIDO PELA LEI Nº14. 133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67/2021, DEMAIS LEIS E DECRETOS E NORMATIVAS APLICÁVEIS E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

SESSÃO PÚBLICA	12/11/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR
PREGOEIRAS	RENATA FRANCO BOGADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
242/2026	NÃO	R$ 1,00
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	**COTA RESERVADA ME/EPP**	**QUANTIDADE DE LOTES**
SIM	SIM	05 (CINCO) LOTES
MODO DE DISPUTA	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO**	**REGIME DE EXECUÇÃO**
ABERTO	MENOR PREÇO	PREÇO POR LOTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL	**VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO**	**PRAZO DE ENTREGA**
ATA DE REGISTRO	R$ 290.022,54	12 MESES
VISTORIA	**AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO**	**ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**
NÃO	NÃO	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA

OBSERVAÇÕES GERAIS

EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO WWW.BNC.ORG.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS, EM ESPECIAL, AS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

AS SESSÕES PÚBLICAS DOS CERTAMES DO CISNORPI PODEM SER ACOMPANHADAS NO ENDEREÇO: WWW.BNC.ORG.BR
O EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD EM: WWW.CISNORPI.COM.BR/LICITACAO OU EM WWW.BNC.ORG.BR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 242/2026

Por intermédio do presente Edital e seus anexos o Departamento de Licitações do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, sediado a Rua Paraná, n. 1261, Centro, Jacarezinho/PR, torna pública a realização do processo administrativo Nº 242/2026, para dispensa eletrônica 30/2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 art. 75, inciso III,e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

1. DO OBJETO.

1.1 Considerando as disposições do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão de procedimentos licitatórios anteriores que restaram fracassados, e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de sistema de registro de preços, na modalidade dispensa eletrônica, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de meios de locomoção e correlatos vinculados aos serviços de reabilitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, abrangendo os municípios consorciados e a demanda assistencial identificada, conforme Termo de Referência (ANEXO II) com quantitativos estimados nele constante, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

1.2 O valor máximo para a contratação será de R$ 290.022,54 (duzentos e noventa mil vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos), os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4 Todas as despesas de transporte, tributos, instalação, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

1.5 Demais informações sobre a entrega e execução do objeto estarão dispostas no Termo de Referência, anexo deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1 A Dispensa eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema na forma eletrônica através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico **da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);**

3 DO PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

3.1 Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o presente Edital de Aviso de Contratação Direta ou solicitar pedidos de esclarecimento sobre seus termos, devendo protocolar o requerimento no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

3.2 Os pedido de esclarecimento poderá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a resposta no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no EditalO pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.7 As respostas aos questionamentos e os julgamentos de eventuais impugnações serão divulgados na própria plataforma eletrônica no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**, vinculando a interpretação das cláusulas editalícias a todos os participantes.

4 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

4.1 Poderão participar desta Dispensa todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2 É assegurado o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como às Cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a regra e os limites dispostos no art. 48, inciso I, da referida legislação.

4.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.4 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bnc.org.br/.

4.5 A participação do licitante se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.6 O acesso do operador ao pocesso, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.7 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.8 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.9 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.

4.10 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.10.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no processo, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

4.10.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

4.10.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.10.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

4.10.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site https://bnc.org.br/ ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

5. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

5.1 A participação, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 Poderão participar deste Processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5 Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública do processo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.6 O presente processo é de ampla concorrência, exclusivoME/EPP, e cota reservada, possui lote exclusivo para participação de empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.6.2 Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

5.7 Não poderão participar desta licitação àqueles:

5.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

5.7.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.7.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.10 Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;

5.7.11 Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.7.12 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.13 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8 A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar o processo licitatório;

6.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

6.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;

6.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

6.1.5 Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

6.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.9 Elaborar a ata da sessão;

6.1.10 Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

6.1.11 Indicar o vencedor do certame;

6.1.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.13 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.1.14 Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

6.1.15 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

6.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.1.17 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

7.1.1 O licitante detentor da melhor oferta aceita será notificado via plataforma eletrônica para, no prazo estipulado de no mínimo **02 (duas) horas**, encaminhar:

7.1.1.1 Proposta Definitiva Readequada ao lance vencedor final, contemplando planilhas, especificações, marcas e modelos cotados;

7.1.1.2 Documentação integral comprobatória de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;

7.1.1.3 Documentos de qualificação econômico-financeira estabelecidos na legislação;

7.1.1.4 Qualificação Técnica: apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para fornecimento compatível em características e prazos, além da comprovação de regular registro, notificação ou cadastro dos produtos pertinentes perante a ANVISA / Ministério da Saúde.

7.2. Constatado o atendimento pleno das condições fixadas, o proponente será declarado habilitado e vencedor. Havendo inabilitação ou desclassificação, convocar-se-á sucessivamente o autor do lance subsequente.

7.1.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.1.3 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.1.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.7 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o

regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.2.1 Os fornecedores interessados deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico até a data e horário designados para abertura da sessão:

7.2.1.1 A proposta formal de preços contendo valor unitário e total, descrição detalhada do item, indicação precisa da marca/fabricante e modelo ofertado;

7.2.1.2 A declaração eletrônica atestando o pleno conhecimento e cumprimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e seus anexos.

7.2.1.3 Menor Valor;

7.2.1.4 Marca;

7.2.1.5 Fabricante;

7.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes conseqüências:

7.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

7.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

7.3 MODO DE DISPUTA

7.3.1 O procedimento observará o modo de disputa **Aberto**. A etapa de envio de lances terá duração inicial de **10 (dez) minutos**.

7.3.2 Encerrado o prazo regulamentar inicial de 10 minutos, caso haja lance enviado nos últimos 2 (dois) minutos, o sistema prorrogará a disputa automaticamente por mais 2 (dois) minutos, repetindo-se esse ciclo sucessivamente até que transcorra o período sem novos lances.

7.3.3 Para a realização do presente processo Licitatório, será a adotado o modo de disputa “ABERTO”, observada a seguinte regulamentação:

7.3.3.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.3.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.3.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.3.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.3.3.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.3.3.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em

conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

7.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R$ 1,00 (um real)**

7.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

7.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.4.9 Será adotado para o envio de lances no processo eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do processo, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

7.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme

regulamento;

7.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1°, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

7.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

7.4.20.2 Empresas brasileiras;

7.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

7.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

8.4 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

8.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

8.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

8.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

9.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;

9.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

10 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

10.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, nos termos do item **10.3,** as propostas de valores inferiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3 A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

10.3.1 Que os custos ultrapassam o valor da proposta;

10.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

10.3.3 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

10.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, a pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata

e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

10.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública– TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx).

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n 8.429, de 1992.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

11.1 A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

11.3 A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

11.3.1 Razão Social da Proponente;

11.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

11.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

11.3.4 Endereço da Proponente;

11.3.5 Número de telefone a Proponente;

11.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

11.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

11.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

11.3.9 Indicação do item Arrematado;

11.3.10 Especificação do item Arrematado:

11.3.11 Descrição do item:

11.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

11.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

11.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

11.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

11.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.

11.4 O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

11.5 A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subseqüentes.

11.6 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

11.7 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

12.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

12.1.1 Os documentos previstos no **Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

12.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.1.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

12.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.1.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.1.14 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

12.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

12.1.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do *"upload" (carregamento)* dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

12.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

12.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.

12.1.24 Na ocorrência da hipótese do item **12.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

12.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

12.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

12.2.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

12.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

12.2.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

12.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

12.3.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

12.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.3.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

12.3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

12.3.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

12.3.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

12.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

12.4.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

12.4.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

12.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.5.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.5.2 O licitante deverá comprovar através de catálogo/folders do produto, OU Ficha Técnica do Produto e/ou Manual de Instruções/Manual técnico-operacional, em português ou traduzido, para correta análise pela comissão técnica

12.5.3 Comprovante do registro/cadastro dos produtos no Ministério da Saúde, com iden ficação do item/lote, quando for o

caso;

12.5.4 Alvará de funcionamento em nome da licitante, no momento da contratação.

12.5.5 Alvará sanitário emi do pela vigilância sanitária estadual e/ou municipal, em nome da licitante, dentro do prazo de vigência.

12.5.6 Licença sanitária estadual ou municipal da empresa fabricante do medicamento (unidade fabril específica), ou do importador, no caso de produto importado.

12.5.7 Comprovação da autorização de funcionamento da empresa licitante (AFE), expedido pelo ministério da saúde (ANVISA), para a venda de medicamentos.

12.6 DECLARAÇÕES

12.6.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

12.6.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

12.6.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

12.6.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

12.6.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

12.6.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

12.6.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

12.7 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.7.1 A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

12.7.2 Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;

12.7.3 É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

12.7.4 A documentação constante no edital, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.

12.7.5 Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do processo Eletrônico.

12.7.6 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.7.7 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

13.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

13.1.1 Ao julgamento das propostas;

13.1.2 Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

13.2.3 Anulação ou revogação da Licitação;

13.3 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

13.4 Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

13.5 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.6 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.7 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.11 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.4 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.5 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.6 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.7 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

14.8 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

15.4 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

15.5 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.6 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

15.7 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.8 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

16.1 O recebimento do objeto será realizado pela CONTRATANTE mediante verificação da conformidade das refeições fornecidas pela CONTRATADA com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

16.2 Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

16.3 A aceitação dos produtos ficará condicionada à verificação de sua conformidade com os requisitos exigidos, observando-se, especialmente, os seguintes critérios:

I – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, defeitos, avarias ou danos que comprometam sua qualidade, segurança ou funcionalidade;

II – Deverão apresentar características compatíveis com as especificações técnicas de cada item, incluindo materiais, dimensões, estrutura, acabamento, capacidade de suporte, mecanismos e funcionalidades exigidas;

III – Deverão possuir todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao seu funcionamento e utilização adequada, conforme especificado no Termo de Referência;

IV – Deverão apresentar acabamento adequado, sem rebarbas, partes cortantes, falhas de fabricação, instabilidade estrutural ou qualquer irregularidade que possa oferecer riscos aos usuários;

V – Deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados dos manuais, certificados, registros e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis;

VI – Deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança e qualidade pertinentes à natureza dos equipamentos, inclusive quanto à regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível.

16.4 Critérios específicos para os equipamentos

16.4.1 Para os carrinhos/cadeiras infantis destinados a pessoas com tetraplegia, confeccionados sob medida, será verificada a correspondência do equipamento com as medidas, características individuais e especificações previamente definidas, de modo a assegurar sua adequada adaptação ao usuário.

16.4.2 Para as cadeiras de transferência e higiênicas com elevação, serão avaliadas as condições estruturais, a estabilidade, o funcionamento do mecanismo de elevação, a capacidade de suporte, os dispositivos de segurança e a adequação às funcionalidades exigidas.

16.4.3 Para os parapódios ortostáticos adultos, serão verificadas as características estruturais e funcionais, aestabilidade, os mecanismos de ajuste e apoio, a capacidade de suporte e os demais requisitos previstos na descrição técnica do objeto.

16.5 Do recebimento e da rejeição dos produtos

16.5.1 O recebimento dos equipamentos será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência das quantidades, especificações e condições de fornecimento.

16.5.2 O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos produtos, ficando esta condicionada à verificação detalhada da conformidade técnica e da qualidade dos equipamentos.

16.5.3 Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações ou inadequação às condições estabelecidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI.

16.6 Da aceitação definitiva

16.6.1 A aceitação definitiva ocorrerá após a conferência e a comprovação de que os equipamentos atendem integralmente às exigências estabelecidas, mediante registro ou termo de recebimento definitivo, conforme os procedimentos administrativos adotados pelo CISNORPI.

16.6.2 A aceitação dos produtos não eximirá a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento posteriormente identificados, permanecendo válidas as obrigações de garantia e assistência previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.6.3 Os critérios de aceitabilidade têm por finalidade assegurar que os equipamentos adquiridos apresentem qualidade, segurança, durabilidade e adequação às necessidades dos usuários, garantindo o cumprimento do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

17.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.6 Fraudar a licitação;

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2 Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou

adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 Advertência;

17.2.2 Multa;

17.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2 As peculiaridades do caso concreto

17.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5 Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.5.1 Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.16 Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

17.16.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

18. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

10.1 O valor máximo importa em R$ 290.022,54 (duzentos e noventa mil vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

19.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativas SEGES/ME nº 77/2022.

19.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.3.1 O prazo de validade;

19.3.2 A data da emissão;

19.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

19.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

19.3.5 o valor a pagar; e

19.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

19.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

19.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

19.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

19.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

19.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

19.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11 PAGAMENTO.

19.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

19.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

19.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

19.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o

valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

19.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

19.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

19.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

19.12 FORMA DE PAGAMENTO.

19.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

19.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

20.1 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irreajustáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

20.1.1 Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;

20.1.2 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

21.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:

Divisão do CER II – DOT 05.001.04.122.0007.1007. Material de Consumo - cód reduzido – 33
Elemento de Despesa 3.3.90.30.43.00 – Material para Reabilitação Profissional
Fonte de Recurso 1000 – Recursos Livres
Material para Reabilitação Profissional

22. DO CADASTRO DE RESERVA DOS FORNECEDORES

22.1 O cadastro de reserva dos fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quis serão firmados os contratos.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

23.1 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1.1 A vigência das Atas de Registro de Preços decorrente do presente processo licitatório será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, mediante condições estipuladas no art. 84 da lei 14.133 de 2021 e Resolução 026/2024 do CISNORPI;

23.1.2 A prorrogação das atas de registro de preço, nos termos do caput deste item, deverá ser prescindida da demonstração de viabilidade e vantajosidade da prorrogação, bem como, do aceite da Licitante vencedora;

23.1.3 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, serão desprezadas as quantidades remanescentes e renovadas, em sua totalidade, as quantidades inicialmente registradas, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível as cumular com as quantidades não utilizadas.

23.1.4 Os valores propostos pelo licitante poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção

do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei 14.133/2021.

23.1.5 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://bnc.org.br/, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP
ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS; ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;
ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS
ANEXO IX - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;
ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Jacarezinho, 04 de novembro de 2026.

Antônio Carlos de Campos
Diretor executivo do CISNORPI

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
Gisele Gomes de Oliveira Pena, Divisão Técnica Matrícula: 138873

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar e caracterizar a necessidade de contratação destinada à aquisição de meios auxiliares de locomoção e equipamentos de tecnologia assistiva, compreendendo carrinho/cadeira infantil para pessoa com tetraplegia, com capacidade de 60 a 70 kg, confeccionado sob medida; cadeira de transferência e higiênica com elevação; e parapódium ortostático adulto, destinados ao atendimento dos usuários dos serviços de reabilitação vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e aos municípios consorciados.

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da oferta de recursos especializados destinados às pessoas com deficiência física, mobilidade reduzida ou comprometimento funcional, mediante a disponibilização de equipamentos que contribuam para a promoção da autonomia, da segurança, da acessibilidade, da funcionalidade e da qualidade de vida dos usuários. A aquisição pretendida busca atender às necessidades assistenciais identificadas, considerando as particularidades de cada paciente e a importância da disponibilização de recursos adequados às suas condições clínicas e funcionais.

Registra-se que os objetos ora pretendidos foram anteriormente contemplados nos Pregões Eletrônicos nº 05/2026 e nº 29/2026, realizados pelo CISNORPI, nos quais os respectivos itens restaram fracassados, não tendo sido possível concluir a contratação para o fornecimento dos equipamentos necessários ao atendimento da demanda. Tal circunstância evidencia a necessidade de adoção de providências administrativas visando à viabilização de nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade ou o comprometimento da assistência prestada aos usuários que dependem desses recursos de tecnologia assistiva.

Nesse contexto, a Administração deverá proceder à análise das alternativas disponíveis no mercado, das condições de fornecimento, dos requisitos técnicos necessários, dos quantitativos estimados e dos aspectos econômicos envolvidos, buscando identificar a solução mais adequada ao atendimento da necessidade pública, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da razoabilidade e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação deverá contemplar equipamentos que atendam às especificações técnicas estabelecidas, observando os requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade e adequação às necessidades dos usuários, especialmente quanto à individualização e à confecção sob medida dos carrinhos/cadeiras infantis destinados às pessoas com tetraplegia, bem como às características específicas das cadeiras de transferência e higiênicas com elevação e dos parapódiums ortostáticos adultos.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar busca demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação, fundamentar a solução a ser adotada e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, de modo a assegurar o adequado atendimento da demanda identificada pelo CISNORPI, promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos e contribuindo para o fortalecimento dos serviços de reabilitação e da assistência prestada aos municípios consorciados.

2. DESCRITIVO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	**CARRINHO/CADEIRA INFANTIL PARA TETRAPLÉGICO COM CAPACIDADE DE 60 A 70 KG SOB MEDIDA. CÓD. SUS** 0701010045 Características:Estrutura monobloco em alumínio com pintura epóxi;Assento e encosto planos ou anatômicos, padrão ou sob medida;Regulagem de profundidade do assento;Apoio de tronco plano, independente, com regulagem em altura e largura;Concha removível com sistema de engate rápido;Rodas anti-tombo;Sistema tilt de inclinação da concha de 0° a 45°, acionado por pistão;Sistema recliner de inclinação independente do encosto (0° a 90°), acionado por pistão;Abdutor removível com regulagem de profundidade;Cinto peitoral tipo camiseta ou borboleta;Cinto pélvico de segurança;Apoio de braço removível, com regulagem de altura e protetor de roupa;Apoio de cabeça com regulagem em altura e profundidade;Apoio de pés duplo, com faixas de fixação e regulagem em altura e profundidade;Eixo quick release nas quatro rodas;Pneus dianteiros aro 7” com rolamentos blindados;Pneus traseiros aro 16” em nylon, com pneus antifuro;Apoio de mão regulável em altura;Revestimento em tecido removível e lavável.Especificações TécnicasCapacidade: 60 a 70 kg;Estrutura confeccionada em alumínio aeronáutico ou aço tubular, cromada ou com pintura epóxi/eletrostática;Rolamentos blindados nas quatro rodas;Rodas dianteiras maciças de 6” ou 7”;Sistema quick release para desmontagem das rodas;Freios bilaterais;Encosto reclinável com poio de cabeça ajustável em altura e profundidade;Almofada com espuma de no mínimo 3 cm de espessura;Colete torácico para sustentação do tronco;Manoplas individuais para condução;Apoio de braços removíveis e reguláveis;Apoio de pés removível e ajustável;Sistemas de reclínio (tilt e encosto) cionados por pistão;Sistema antitombo traseiro;Registro/cadastro na ANVISA.	60

2	**CADEIRA TRANSFERÊNCIA E HIGIÊNICA COM ELEVAÇÃO** Assento e o encosto ergonômicos, dobrável, material em aço-carbono, operação hidráulico, prepúcio de branco, resistência máxima de 135 kg, com rodas, apoios de braços, costas e apoios de pés, almofadas de espuma para assento, sistema de regulagem, rodas dianteiras de 5" com freios de pé. A cadeira poderá ser uΘlizada para transporte interno, banho, sobre vaso e higiene, rodízios 360° e acompanha comadre removível. Com registro na ANVISA.	12
3	**PARAPÓDIUM ORTOSTÁTICO ADULTO** DesΘnado ao posicionamento em pé de pessoas com deficiência İsica e/ou compromeΘmento neuromotor, confeccionado em estrutura leve e resistente, com regulagem de altura e ajustes anatômicos para adaptação ao usuário, compaơveis com usuários de aproximadamente 140 cm a 190 cm de altura e capacidade mínima entre 70 kg e 150 kg. Deve possuir apoios acolchoados para tronco, quadril, joelhos e pés, cintos de estabilização e sistema de segurança anΘqueda, proporcionando alinhamento postural, sustentação e descarga de peso com segurança. Os apoios devem ser reguláveis, anΘderrapantes e revesΘdos com material impermeável e de fácil higienização. Com registro na ANVISA.	30

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de meios auxiliares de locomoção e equipamentos de tecnologia assistiva destinados ao atendimento dos usuários com deficiência física, mobilidade reduzida ou comprometimento funcional, vinculados aos serviços de reabilitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, abrangendo os municípios consorciados e a demanda assistencial identificada.

A necessidade da contratação fundamenta-se na importância de disponibilizar recursos adequados às diferentes condições clínicas e funcionais dos pacientes, proporcionando melhores condições de mobilidade, posicionamento, transferência, higiene pessoal e reabilitação, de modo a favorecer a autonomia, a segurança, a inclusão social e a qualidade de vida dos usuários.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de aquisição de carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, com capacidade de 60 a 70 kg e confeccionados sob medida, destinados a crianças e adolescentes que apresentam comprometimento motor significativo e necessitam de suporte especializado para locomoção e posicionamento adequado. A utilização desses equipamentos possibilita maior estabilidade postural, conforto e segurança, contribuindo para a participação dos usuários nas atividades cotidianas e para a redução das limitações decorrentes da deficiência.

Também se faz necessária a aquisição de cadeiras de transferência e higiênicas com elevação, destinadas a pacientes com mobilidade reduzida ou dependência funcional, que necessitam de auxílio para a realização de transferências e procedimentos de higiene pessoal. Esses equipamentos permitem maior segurança durante a movimentação, facilitam os cuidados diários e contribuem para a redução do esforço físico dos cuidadores e profissionais de saúde, minimizando os riscos de quedas e acidentes.

Adicionalmente, a aquisição de parapódiums ortostáticos adultos justifica-se pela necessidade de disponibilizar equipamentos que possibilitem o posicionamento em pé de pessoas com comprometimento motor que não conseguem permanecer em postura ortostática de forma independente. Sua utilização, mediante avaliação e acompanhamento de profissional habilitado, permite a realização de atividades terapêuticas voltadas ao estímulo do controle postural, à manutenção da mobilidade articular, à descarga de peso nos membros inferiores, conforme a capacidade funcional do paciente, e à ampliação das possibilidades de reabilitação física.

Ao amparar nossa justificativa em dispositivos legais como o Art. 45, Inciso XIV, da Lei Estadual n° 8.485 de 1987 e outras legislações pertinentes, evidenciamos o respaldo jurídico para a aquisição destes produtos. Além disso, é crucial mencionar os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e por leis como a Lei Federal n° 8.080 de 1990 e a Lei Federal n° 8.078 de 1990, que garantem a proteção da saúde e a segurança dos consumidores. A normatização técnica, como a Resolução SESA n° 165/2016, estabelece parâmetros claros para o funcionamento de estabelecimentos de atendimentos hospitalares, deixando evidente que o não cumprimento dessas normas acarreta penalidades administrativas e pode comprometer a qualidade dos serviços prestados.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146, de 6 de julho de 2015, define, em seu artigo 2º, que pessoa com deficiência é aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Tais impedimentos, quando interagem com uma ou mais barreiras, podem limitar a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais.

O Centro Especializado em Reabilitação (CER) tem como objetivo orientar a implementação e a operação de serviços de reabilitação e cuidados voltados para pessoas com deficiência, sejam elas temporárias ou permanentes, progressivas, regressivas, estáveis, intermitentes ou contínuas. Isso se dá no âmbito da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Conforme a LBI, o processo de habilitação e reabilitação visa promover o desenvolvimento das potencialidades, talentos e habilidades físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas das pessoas com deficiência. O

objetivo é garantir sua autonomia e participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. As estratégias de reabilitação devem ser personalizadas para atender às necessidades específicas de cada indivíduo, visando a melhor adaptação, qualidade de vida, autonomia e empoderamento para a realização de atividades e habilidades de maneira integral e independente.

Ressalta-se que a demanda já foi objeto dos Pregões Eletrônicos nº 05 e 29/2026, o qual restou fracassado, não sendo possível efetivar a aquisição pretendida. Tal circunstância reforça a necessidade de reavaliação das condições da contratação, especialmente quanto às especificações técnicas, aos parâmetros de preços e às exigências estabelecidas, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas compatíveis com as necessidades da Administração, sem comprometer a qualidade, a segurança e a funcionalidade do equipamento.

A ausência ou insuficiência desses equipamentos pode comprometer a continuidade e a efetividade dos atendimentos, restringir as possibilidades de reabilitação e dificultar a promoção da autonomia e da independência funcional dos usuários. Além disso, a indisponibilidade de recursos adequados pode aumentar a dependência de terceiros para a realização de atividades básicas da vida diária, impactando diretamente a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

Dessa forma, a contratação visa suprir a necessidade de disponibilização de equipamentos especializados, considerando as características individuais dos usuários, as demandas dos serviços de reabilitação e a necessidade de atendimento aos municípios consorciados, contribuindo para o fortalecimento da assistência prestada pelo CISNORPI e para a promoção de uma atenção à saúde integral, acessível, segura e humanizada.

A solução proposta contempla a aquisição de 60 carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, com capacidade de 60 a 70 kg, sob medida; 12 cadeiras de transferência e higiênicas com elevação; e 30 parapódiums ortostáticos adultos, totalizando 102 equipamentos, cujos quantitativos foram estimados com base na demanda assistencial prevista e na necessidade de atendimento dos usuários que necessitam desses recursos de tecnologia assistiva.

Diante do exposto, a aquisição pretendida apresenta-se necessária e de relevante interesse público, considerando a finalidade assistencial do CISNORPI e seu compromisso com a oferta de meios de locomoção e tecnologias assistivas adequadas às necessidades dos usuários dos municípios consorciados, promovendo melhores condições de acessibilidade, inclusão, dignidade e qualidade de vida.

4. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento das ações e atividades desenvolvidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, especialmente no que se refere à disponibilização de meios de locomoção e recursos de tecnologia assistiva destinados ao atendimento das necessidades dos usuários dos municípios consorciados, visando à promoção da acessibilidade, da reabilitação, da autonomia e da melhoria da qualidade de vida.

Ressalta-se que a necessidade de aquisição do objeto já havia sido identificada e contemplada no planejamento administrativo anterior, tendo sido instaurado nos Pregões Eletrônicos nº 05 e 29/2026, com a finalidade de adquirir meios de locomoção. Entretanto, o referido procedimento licitatório restou fracassado, impossibilitando a concretização da aquisição pretendida.

Dessa forma, a presente contratação representa a continuidade de uma demanda anteriormente planejada e reconhecida pela Administração, não se tratando de necessidade nova ou superveniente, mas da retomada de providências necessárias à efetiva satisfação do interesse público, diante da impossibilidade de atendimento por meio do certame anterior.

A Administração deverá, portanto, observar a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), quando elaborado, e com as demais peças de planejamento e disponibilidade orçamentária do CISNORPI, promovendo, quando necessário, as adequações e atualizações pertinentes em razão do resultado fracassado do procedimento anterior.

Assim, a realização de novo procedimento para aquisição do equipamento demonstra-se coerente com o planejamento institucional, uma vez que busca dar continuidade à demanda identificada, superar os obstáculos verificados nos Pregões Eletrônicos nº 05 e 29/2026 e assegurar a efetiva disponibilização do meio de locomoção necessário ao atendimento assistencial do beneficiário.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, funcionais, de qualidade, segurança e desempenho necessários ao fornecimento de meios de locomoção cadeira transferência e higiênica com elevação e parapódium ortostático adulto, assegurando que o equipamento seja compatível com as necessidades específicas do usuário e adequado à finalidade de mobilidade, posicionamento e suporte postural.

O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, sem utilização anterior, estar em perfeitas condições de fabricação e funcionamento, possuir estrutura resistente e acabamento de qualidade, atendendo às normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos produtos para saúde e dispositivos de tecnologia assistiva, quando pertinentes.

Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

Adequação funcional: o equipamento deverá ser especificamente destinado ao público infantil com comprometimento motor grave, inclusive pessoas com tetraplegia, proporcionando suporte postural e condições adequadas de mobilidade.

Sistema de recline tilt: deverá possuir sistema de inclinação que permita o ajuste do posicionamento do usuário, proporcionando melhor acomodação corporal, estabilidade e distribuição da pressão.

Segurança e estabilidade: deverá apresentar estrutura resistente, sistema de travamento e dispositivos de segurança compatíveis com sua finalidade, garantindo estabilidade durante a utilização e o deslocamento.

Conforto e posicionamento: deverá possuir assento e encosto adequados, com suporte corporal e acessórios necessários para proporcionar acomodação segura, respeitando as necessidades posturais do usuário.

Mobilidade: deverá permitir deslocamento seguro, com rodas apropriadas, facilidade de condução e manobrabilidade compatível com ambientes internos e externos, conforme as características do modelo.

Qualidade e durabilidade: os materiais empregados na fabricação deverão apresentar resistência, durabilidade e facilidade de higienização, considerando a utilização contínua do equipamento.

Regularidade do produto: quando aplicável, deverá possuir registro, notificação ou cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a classificação e regulamentação pertinente.

Garantia: deverá ser oferecida garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem prejuízo de eventual prazo superior estabelecido pelo fabricante.

Assistência técnica: a contratada deverá assegurar suporte técnico durante o período de garantia, responsabilizando-se pela correção de defeitos e substituição de componentes que apresentem problemas decorrentes de fabricação.

Entrega: o equipamento deverá ser entregue devidamente montado, quando aplicável, acompanhado de manual de utilização em língua portuguesa, orientações de conservação e demais documentos necessários à sua correta utilização.

Compatibilidade técnica: as dimensões, capacidade de suporte de peso, regulagens e acessórios deverão corresponder às especificações definidas no Termo de Referência, considerando as necessidades individuais do beneficiário.

Documentação: a contratada deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante que permita verificar o atendimento às características e especificações exigidas.

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 05/2026 restou fracassado, a Administração deverá reavaliar os requisitos e as especificações anteriormente estabelecidos, especialmente aqueles que possam ter restringido a competitividade ou dificultado a apresentação de propostas válidas, promovendo os ajustes tecnicamente justificáveis, sem afastar as características essenciais à segurança, à funcionalidade e à adequada utilização do equipamento.

Os requisitos deverão ser estabelecidos de maneira proporcional e compatível com o objeto, evitando exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE.

A estimativa dos quantitativos para a aquisição de meios auxiliares de locomoção e equipamentos de tecnologia assistiva foi estabelecida considerando a necessidade de atendimento aos usuários com deficiência física, mobilidade reduzida ou comprometimento funcional, vinculados aos serviços de reabilitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, bem como a demanda apresentada pelos municípios consorciados.

A definição das quantidades busca assegurar a disponibilidade de equipamentos adequados às diferentes necessidades funcionais dos pacientes, observando as características específicas de cada item, a faixa etária, as limitações motoras e a necessidade de utilização individualizada, de modo a promover maior autonomia, segurança, acessibilidade e qualidade de vida aos beneficiários.

Para o **carrinho/cadeira infantil para pessoa com tetraplegia, com capacidade de 60 a 70 kg, confeccionado sob medida, estimado em 60 unidades,** o quantitativo justifica-se pela necessidade de atender crianças e adolescentes com comprometimento motor significativo, especialmente aqueles que apresentam limitações para manter a postura sentada e realizar a locomoção de forma independente. Por se tratar de equipamento que demanda adequação às características antropométricas e funcionais de cada usuário, a confecção sob medida é essencial para proporcionar posicionamento adequado, estabilidade, conforto e segurança. A estimativa considera a necessidade de atendimento individualizado aos pacientes que necessitam desse recurso para sua mobilidade e participação nas atividades cotidianas.

Para a **cadeira de transferência e higiênica com elevação, estimada em 12 unidades,** a quantidade foi estabelecida considerando a necessidade de disponibilizar equipamentos destinados aos usuários com dependência funcional parcial ou

total, que apresentam dificuldades para realizar transferências entre cama, cadeira de rodas, vaso sanitário e outros locais. O equipamento possibilita maior segurança durante a movimentação e facilita os procedimentos de higiene pessoal, contribuindo também para a redução do esforço físico dos cuidadores e profissionais de saúde. A estimativa busca atender à demanda identificada de pacientes que necessitam de auxílio contínuo para deslocamento e cuidados pessoais.

Quanto ao **parapódium ortostático adulto, estimado em 30 unidades,** o quantitativo justifica-se pela necessidade de disponibilizar equipamentos destinados a pessoas adultas com comprometimento motor que apresentam dificuldades ou impossibilidade de permanecer em pé sem apoio. O equipamento possibilita o posicionamento em postura ortostática de forma assistida, favorecendo a realização de atividades terapêuticas, o estímulo ao controle postural, a manutenção da mobilidade articular e a reabilitação funcional. A quantidade estimada considera a demanda de usuários que necessitam desse recurso para ampliar suas possibilidades de atendimento e promover melhores condições de funcionalidade e qualidade de vida.

Os quantitativos estimados de 60 carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, 12 cadeiras de transferência e higiênicas com elevação e 30 parapódiums ortostáticos adultos, totalizando 102 equipamentos, visam atender às necessidades identificadas no âmbito dos serviços de reabilitação vinculados ao CISNORPI e dos municípios consorciados, proporcionando maior efetividade na assistência prestada aos usuários.

Ressalta-se que as quantidades foram estimadas em função da demanda assistencial prevista e da necessidade de disponibilização dos equipamentos aos pacientes que preencham os critérios de indicação e avaliação funcional, buscando assegurar o adequado dimensionamento da contratação, evitar aquisições excessivas e garantir a utilização eficiente dos recursos públicos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “H” e art. 23)

O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R$ 290.022,54 (duzentos e noventa mil vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, foi realizado o levantamento das soluções potencialmente disponíveis no mercado para aquisição de meios auxiliares de locomoção e equipamentos de tecnologia assistiva destinados aos usuários com deficiência física, mobilidade reduzida ou comprometimento funcional, abrangendo os seguintes itens: carrinho/cadeira infantil para pessoa com tetraplegia, com capacidade de 60 a 70 kg, confeccionado sob medida; cadeira de transferência e higiênica com elevação; e parapódium ortostático adulto.

O levantamento das soluções disponíveis no mercado considera a existência de fabricantes, distribuidores e fornecedores especializados em produtos de tecnologia assistiva, equipamentos de reabilitação física e meios auxiliares de locomoção, que comercializam produtos destinados ao atendimento de pessoas com diferentes limitações motoras e necessidades funcionais.

Em relação ao carrinho/cadeira infantil para pessoa com tetraplegia, verificou-se a possibilidade de fornecimento de equipamentos de mobilidade e posicionamento postural, com características específicas de adaptação e fabricação sob medida, considerando as particularidades antropométricas e funcionais de cada usuário. Essa solução permite a adequação do equipamento às necessidades individuais dos pacientes, proporcionando maior estabilidade, conforto, segurança e funcionalidade.

Quanto à cadeira de transferência e higiênica com elevação, identificam-se no mercado equipamentos destinados à movimentação assistida de pacientes, com mecanismos de elevação e recursos que facilitam a transferência entre diferentes superfícies, bem como a realização de procedimentos de higiene pessoal. Tais equipamentos apresentam-se como alternativa adequada para usuários com dependência funcional, contribuindo para a segurança durante as transferências e para a redução do esforço físico dos cuidadores e profissionais de saúde.

No que se refere ao parapódium ortostático adulto, o mercado disponibiliza equipamentos de reabilitação destinados ao posicionamento em pé de pessoas com comprometimento motor, dotados de estruturas de sustentação e estabilização corporal. Esses equipamentos possibilitam a realização de atividades terapêuticas em posição ortostática, mediante avaliação e acompanhamento profissional, contribuindo para a ampliação das possibilidades de reabilitação funcional dos usuários.

Diante das características dos objetos, foram identificadas, de maneira geral, as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

Alternativa 1 – Aquisição de equipamentos novos disponíveis no mercado: consiste na aquisição de equipamentos novos, fornecidos por fabricantes ou distribuidores especializados, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade,

segurança, funcionalidade e adequação às necessidades dos usuários. Essa alternativa possibilita a incorporação dos bens ao patrimônio público, assegurando sua disponibilidade para atendimento da demanda assistencial.

Alternativa 2 – Aquisição de equipamentos personalizados ou confeccionados sob medida: consiste na contratação de fornecedores especializados para o fornecimento de equipamentos adaptados às características individuais dos pacientes, especialmente no caso dos carrinhos/cadeiras infantis destinados a pessoas com tetraplegia. Essa solução mostra-se necessária quando as características físicas e funcionais do usuário exigem ajustes específicos de posicionamento, sustentação e mobilidade, não sendo suficiente a utilização de modelos padronizados.

Alternativa 3 – Locação de equipamentos: consiste na contratação de fornecedores para disponibilização temporária dos equipamentos, mediante pagamento periódico. Embora possa representar alternativa em situações de utilização temporária ou demanda transitória, sua adoção deverá considerar a necessidade de uso continuado e individualizado dos equipamentos, os custos envolvidos ao longo do período de utilização, a disponibilidade de fornecedores que ofereçam essa modalidade e as condições de manutenção e substituição dos bens.

Alternativa 4 – Utilização de equipamentos já disponíveis ou compartilhados: consiste no aproveitamento de equipamentos existentes nos serviços de saúde ou na utilização compartilhada entre diferentes usuários. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações relacionadas à disponibilidade, à adequação individual, às condições de conservação e à necessidade de ajustes específicos, especialmente para os equipamentos destinados à mobilidade e ao posicionamento de pessoas com deficiência.

A análise preliminar das alternativas indica que a aquisição de equipamentos novos, incluindo aqueles confeccionados sob medida quando necessário, constitui solução potencialmente adequada ao atendimento da necessidade identificada, uma vez que permite a disponibilização de recursos de tecnologia assistiva de forma individualizada, segura e compatível com as características funcionais dos usuários.

Ressalta-se que a definição da solução definitiva deverá considerar a análise da vantajosidade econômica, a pesquisa de preços, a disponibilidade de fornecedores, os requisitos técnicos e as condições de fornecimento, bem como os resultados dos Pregões Eletrônicos nº 05/2026 e nº 29/2026, nos quais os itens pretendidos restaram fracassados. A análise desses certames deverá subsidiar a identificação de eventuais fatores que possam ter comprometido a competitividade ou a obtenção de propostas válidas, permitindo o aperfeiçoamento das condições da contratação, quando cabível, sem prejuízo da manutenção dos requisitos essenciais ao atendimento da necessidade pública.

Assim, o levantamento de mercado deverá orientar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das necessidades identificadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e das alternativas potencialmente disponíveis no mercado, entende-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de equipamentos novos de tecnologia assistiva e meios auxiliares de locomoção, compreendendo carrinho/cadeira infantil para pessoa com tetraplegia, com capacidade de 60 a 70 kg, confeccionado sob medida; cadeira de transferência e higiênica com elevação; e parapódium ortostático adulto.

A escolha da solução fundamenta-se na necessidade de disponibilizar equipamentos especializados, adequados às condições clínicas e funcionais dos usuários dos serviços de reabilitação vinculados ao CISNORPI e aos municípios consorciados, considerando as limitações motoras, as necessidades de posicionamento, mobilidade, transferência, higiene pessoal e reabilitação física apresentadas pelos pacientes.

A aquisição dos carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, confeccionados sob medida, mostra-se necessária em razão da necessidade de adequação individualizada às características antropométricas e funcionais de cada usuário, proporcionando suporte postural, estabilidade, conforto e segurança durante a utilização. A personalização desses equipamentos constitui requisito essencial para o atendimento de crianças e adolescentes com comprometimento motor significativo, permitindo melhores condições de mobilidade e participação nas atividades cotidianas.

A aquisição das cadeiras de transferência e higiênicas com elevação justifica-se pela necessidade de proporcionar maior segurança e eficiência na movimentação de pacientes com dependência funcional, facilitando as transferências entre diferentes superfícies e os procedimentos de higiene pessoal. A utilização desses equipamentos também contribui para a redução do esforço físico dos cuidadores e profissionais de saúde, minimizando riscos relacionados à movimentação manual de pacientes.

Por sua vez, a aquisição dos parapódiums ortostáticos adultos mostra-se adequada para atender às necessidades de pessoas com comprometimento motor que apresentam dificuldades para permanecer em posição ortostática de forma independente. Esses equipamentos possibilitam o posicionamento em pé com suporte e estabilização corporal, ampliando as possibilidades de atendimento terapêutico e contribuindo para a manutenção da mobilidade articular, o estímulo ao controle postural e a reabilitação funcional, conforme a indicação e o acompanhamento de profissionais habilitados.

A solução escolhida apresenta vantagens em relação à locação ou ao compartilhamento de equipamentos, especialmente considerando a necessidade de utilização continuada, a individualização dos recursos de tecnologia assistiva e a importância de disponibilizar equipamentos adequados às características específicas de cada paciente. A aquisição permite que os bens sejam incorporados ao patrimônio público, possibilitando sua utilização conforme a demanda assistencial e as necessidades dos usuários atendidos.

Destaca-se, ainda, que os itens pretendidos foram anteriormente contemplados nos Pregões Eletrônicos nº 05/2026 e nº 29/2026, nos quais restaram fracassados, circunstância que impossibilitou a efetivação do fornecimento dos equipamentos necessários. Nesse sentido, a adoção de nova estratégia de contratação busca viabilizar o atendimento da demanda identificada, devendo ser precedida da análise dos resultados dos certames anteriores, da verificação das condições de mercado e do aperfeiçoamento dos requisitos da contratação, quando necessário e juridicamente cabível.

A solução deverá observar as especificações técnicas indispensáveis ao atendimento da finalidade pretendida, sem estabelecer exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, de modo a possibilitar a participação de fornecedores especializados e a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

Considerando os aspectos técnicos, assistenciais e operacionais envolvidos, conclui-se que a aquisição de equipamentos novos, incluindo a confecção sob medida dos carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, constitui solução adequada para atender à necessidade pública identificada, proporcionando melhores condições de mobilidade, segurança, acessibilidade, autonomia e qualidade de vida aos usuários dos serviços de reabilitação do CISNORPI.

A solução proposta deverá ser implementada em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público, bem como aos demais requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade da assistência prestada aos municípios consorciados.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “C”)

A solução proposta consiste na aquisição de meios auxiliares de locomoção e equipamentos de tecnologia assistiva, destinados ao atendimento das necessidades dos usuários com deficiência física, mobilidade reduzida ou comprometimento funcional, vinculados aos serviços de reabilitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e dos municípios consorciados.

A contratação compreenderá o fornecimento de equipamentos novos, em condições adequadas de uso, que atendam às especificações técnicas estabelecidas pela Administração, observando os requisitos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação às necessidades dos pacientes. A solução deverá contemplar os seguintes itens:

- **Carrinho/cadeira infantil para pessoa com tetraplegia, com capacidade de 60 a 70 kg, confeccionado sob medida – 60 unidades:** destinado à mobilidade e ao posicionamento adequado de crianças e adolescentes com comprometimento motor significativo, proporcionando suporte postural, estabilidade, conforto e segurança. Por se tratar de equipamento de utilização individualizada, deverá ser confeccionado ou adaptado de acordo com as características antropométricas e funcionais de cada usuário, conforme avaliação e prescrição de profissional habilitado.
- **Cadeira de transferência e higiênica com elevação – 12 unidades:** destinada a auxiliar na movimentação e transferência de pacientes com mobilidade reduzida ou dependência funcional, possibilitando o deslocamento entre diferentes superfícies e facilitando os procedimentos de higiene pessoal. O equipamento deverá proporcionar segurança, estabilidade e praticidade durante sua utilização, contribuindo para a redução dos riscos de quedas e da sobrecarga física dos cuidadores e profissionais de saúde.
- **Parapódium ortostático adulto – 30 unidades:** destinado ao posicionamento em postura ortostática de pessoas adultas com comprometimento motor que não conseguem permanecer em pé de forma independente. O equipamento deverá possibilitar suporte e estabilização corporal, permitindo a realização de atividades terapêuticas voltadas à reabilitação funcional, ao estímulo do controle postural e à manutenção da mobilidade articular, conforme indicação e acompanhamento de profissional habilitado.

A solução compreende o fornecimento dos equipamentos em conformidade com as especificações técnicas definidas no Termo de Referência, incluindo os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, os ajustes necessários, quando aplicáveis,

e a entrega em condições adequadas de utilização. No caso dos carrinhos/cadeiras infantis confeccionados sob medida, deverão ser observadas as particularidades de cada usuário, de modo a garantir a adequada adaptação do equipamento às suas necessidades funcionais.

Os equipamentos deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança, acompanhados da documentação pertinente, incluindo manual de utilização em língua portuguesa, quando aplicável, e termo de garantia do fabricante ou fornecedor, observadas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

A execução da contratação deverá contemplar, ainda, a responsabilidade do fornecedor pela qualidade dos produtos entregues, pela correção de eventuais defeitos ou desconformidades identificados durante o recebimento e pela prestação de assistência técnica e garantia, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

A solução deverá ser estruturada de modo a permitir o fornecimento dos equipamentos de acordo com as necessidades da Administração, observando as condições de entrega, os prazos estabelecidos, os critérios de recebimento e a verificação da conformidade dos produtos com as especificações contratadas.

Ressalta-se que os itens objeto da presente contratação foram anteriormente contemplados nos Pregões Eletrônicos nº 05/2026 e nº 29/2026, nos quais restaram fracassados. Assim, a nova contratação deverá considerar a análise das ocorrências verificadas nos certames anteriores, visando identificar eventuais fatores que tenham comprometido a obtenção de propostas válidas e promover, quando necessário e juridicamente cabível, o aperfeiçoamento das condições de fornecimento, sem prejuízo dos requisitos técnicos essenciais ao atendimento da demanda.

Dessa forma, a aquisição dos equipamentos representa solução adequada para suprir as necessidades assistenciais identificadas, possibilitando a ampliação dos recursos de tecnologia assistiva disponíveis aos usuários dos serviços de reabilitação do CISNORPI e dos municípios consorciados, contribuindo para a promoção da autonomia, da acessibilidade, da segurança, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

A solução proposta deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e do interesse público, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a efetividade da assistência prestada.

11. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A análise de riscos da contratação tem por finalidade identificar, avaliar e estabelecer medidas preventivas e corretivas para os eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

No presente caso, a contratação refere-se à aquisição de 60 carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, com capacidade de 60 a 70 kg, confeccionados sob medida; 12 cadeiras de transferência e higiênicas com elevação; e 30 parapódiums ortostáticos adultos, destinados ao atendimento dos usuários dos serviços de reabilitação vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e aos municípios consorciados.

Considerando que os itens foram anteriormente contemplados nos Pregões Eletrônicos nº 05/2026 e nº 29/2026, nos quais restaram fracassados, a análise deverá contemplar, especialmente, os riscos relacionados à ausência de propostas válidas, à inadequação das especificações técnicas, à incompatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado e à possibilidade de atraso no fornecimento dos equipamentos.

O gerenciamento dos riscos deverá compreender a identificação dos eventos, a avaliação de sua probabilidade e impacto, a definição de medidas de tratamento e a indicação dos responsáveis por sua implementação, de modo a reduzir a possibilidade de ocorrência de situações que comprometam a efetividade da contratação

Para os riscos identificados, deverão ser adotadas medidas de monitoramento durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, cabendo à equipe responsável pela contratação e aos agentes designados para a gestão e fiscalização acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas.

Na hipótese de novo fracasso da contratação, deverá ser realizada análise das causas que impediram a obtenção de propostas válidas, verificando-se a necessidade de revisão das especificações, dos preços estimados ou das condições de fornecimento, observados os limites legais e a preservação do interesse público.

Caso sejam identificadas desconformidades nos equipamentos entregues, a Administração deverá promover a rejeição dos produtos, quando cabível, e exigir sua substituição, correção ou adequação, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

No caso dos equipamentos confeccionados sob medida, deverá ser assegurada a compatibilidade entre as características do produto e as necessidades funcionais do usuário, mediante avaliação e acompanhamento por profissional habilitado, de modo a evitar a entrega de equipamentos inadequados ou que comprometam a segurança e o conforto do paciente.

A análise realizada demonstra que os principais riscos da contratação estão relacionados à obtenção de propostas válidas, à adequação técnica dos equipamentos, à compatibilidade dos preços estimados com o mercado e ao cumprimento das condições de fornecimento.

Considerando que os itens restaram fracassados nos Pregões Eletrônicos nº 05/2026 e nº 29/2026, destaca-se a importância de examinar as ocorrências verificadas nos certames anteriores, a fim de identificar eventuais fatores que possam comprometer a competitividade e a efetividade da nova contratação.

Com a adoção das medidas preventivas, corretivas e de monitoramento indicadas, os riscos identificados poderão ser mitigados a níveis aceitáveis, contribuindo para a adequada execução da contratação, a economicidade dos recursos públicos e o atendimento das necessidades assistenciais dos usuários dos serviços de reabilitação do CISNORPI.

Conclui-se, portanto, que os riscos associados à contratação são passíveis de gerenciamento, desde que sejam observadas as medidas propostas e mantido o acompanhamento contínuo das etapas do procedimento e da execução contratual.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

Para a adequada formalização da contratação destinada à aquisição de meios auxiliares de locomoção e equipamentos de tecnologia assistiva, compreendendo carrinho/cadeira infantil para pessoa com tetraplegia, com capacidade de 60 a 70 kg, confeccionado sob medida; cadeira de transferência e higiênica com elevação; e parapódium ortostático adulto, deverão ser adotadas previamente as providências administrativas, técnicas e operacionais necessárias à garantia da regularidade do procedimento e ao adequado atendimento da demanda identificada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Inicialmente, deverá ser realizada a análise dos resultados dos Pregões Eletrônicos nº 05/2026 e nº 29/2026, nos quais os itens pretendidos restaram fracassados, a fim de identificar os motivos que impediram a obtenção de propostas válidas e verificar a necessidade de eventuais ajustes nas especificações técnicas, nos preços estimados e nas condições de fornecimento. Essa providência é fundamental para evitar a repetição de circunstâncias que possam comprometer a competitividade e a efetividade da nova contratação, preservando-se os requisitos indispensáveis ao atendimento das necessidades dos usuários.

Deverá ser promovida a atualização ou complementação da pesquisa de preços, mediante consulta a fornecedores especializados, análise de contratações públicas similares e utilização de outras fontes admitidas pela legislação vigente, buscando assegurar que os valores estimados sejam compatíveis com os preços praticados no mercado. A pesquisa deverá considerar as características específicas dos equipamentos, especialmente a necessidade de confecção sob medida dos carrinhos/cadeiras infantis destinados às pessoas com tetraplegia, bem como os custos relacionados ao fornecimento, transporte, adaptação, garantia e assistência técnica, quando aplicáveis.

Também deverá ser realizada a revisão e validação das especificações técnicas dos equipamentos, de modo a assegurar que os requisitos estabelecidos sejam suficientes para atender às necessidades assistenciais, sem impor exigências desnecessárias ou excessivamente restritivas à competitividade. No caso dos equipamentos destinados à utilização individualizada, deverá ser observada a necessidade de avaliação das características antropométricas e funcionais dos usuários, por profissionais habilitados, para garantir a adequada adaptação e utilização dos produtos.

A Administração deverá providenciar a elaboração e aprovação do Termo de Referência, contemplando a descrição detalhada dos objetos, os quantitativos estimados, os requisitos de qualidade e segurança, as condições de fornecimento, os prazos de entrega, os critérios de recebimento, as obrigações das partes, as condições de garantia e assistência técnica, os critérios de fiscalização e as demais exigências necessárias à execução da contratação.

Deverá ser verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar as despesas decorrentes da aquisição, observando-se as disposições legais aplicáveis e os procedimentos internos do CISNORPI. A contratação deverá estar devidamente instruída com os documentos necessários à demonstração da necessidade, da adequação da solução escolhida e da compatibilidade dos preços estimados com os valores de mercado.

Considerando a natureza dos equipamentos e sua destinação aos usuários dos serviços de reabilitação, deverão ser definidos os procedimentos necessários à identificação dos beneficiários e à organização da demanda encaminhada pelos municípios consorciados, especialmente quanto aos equipamentos confeccionados sob medida. Quando necessário, deverão ser disponibilizadas ao fornecedor as informações técnicas indispensáveis à fabricação ou adaptação dos produtos, observando-se os cuidados pertinentes à proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos usuários.

Deverá, ainda, ser designado servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, com atribuições relacionadas à verificação do cumprimento das condições estabelecidas, ao acompanhamento dos prazos de entrega, à conferência dos equipamentos fornecidos e à adoção das providências cabíveis em caso de desconformidades.

No que se refere ao recebimento dos equipamentos, deverão ser estabelecidos procedimentos de conferência quantitativa e qualitativa, incluindo a verificação das especificações técnicas, das condições de conservação, do funcionamento, da documentação pertinente e da garantia. Para os carrinhos/cadeiras infantis confeccionados sob medida, deverá ser prevista a verificação da adequação do equipamento às características previamente definidas para cada usuário, conforme avaliação técnica e critérios estabelecidos no Termo de Referência.

Por fim, deverão ser observadas as providências relativas à instrução processual, à análise jurídica, quando exigível, à autorização da autoridade competente, à formalização do instrumento contratual ou equivalente e à publicidade dos atos pertinentes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Diante do exposto, conclui-se que as providências prévias à celebração do contrato consistem, essencialmente, na adequada instrução do procedimento, na revisão das condições dos certames anteriores, na atualização da pesquisa de preços, na validação das especificações técnicas, na definição dos critérios de fornecimento e recebimento e na organização dos procedimentos de fiscalização, de modo a assegurar a regularidade, a eficiência e a efetividade da contratação pretendida pelo CISNORPI.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

A presente contratação tem como objetivo principal assegurar a disponibilização de meios auxiliares de locomoção e equipamentos de tecnologia assistiva adequados às necessidades dos usuários com deficiência física, mobilidade reduzida ou comprometimento funcional, atendidos pelos serviços de reabilitação vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e aos municípios consorciados.

Com a aquisição dos equipamentos pretendidos, busca-se promover a melhoria da qualidade da assistência prestada, ampliando as possibilidades de mobilidade, posicionamento, transferência, higiene pessoal e reabilitação funcional dos pacientes, mediante a disponibilização de recursos que atendam às suas características individuais e às necessidades identificadas pelos profissionais de saúde.

Dentre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

I – Ampliação da oferta de recursos de tecnologia assistiva: disponibilizar equipamentos especializados para atendimento de pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, contribuindo para a ampliação do acesso aos meios auxiliares de locomoção e aos recursos de reabilitação.

II – Promoção da autonomia e da independência funcional: proporcionar aos usuários melhores condições para a realização de atividades cotidianas, favorecendo sua participação social e reduzindo, quando possível, a dependência de terceiros.

III – Melhoria do posicionamento e da mobilidade dos usuários: assegurar a disponibilização de carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, confeccionados sob medida, que permitam suporte postural, estabilidade, conforto e segurança, respeitando as características antropométricas e funcionais de cada paciente.

IV – Maior segurança nas transferências e nos procedimentos de higiene: proporcionar, por meio das cadeiras de transferência e higiênicas com elevação, condições mais seguras para a movimentação dos pacientes e realização dos cuidados pessoais, reduzindo os riscos de quedas, acidentes e lesões.

V – Ampliação das possibilidades de reabilitação física: disponibilizar parapódiums ortostáticos adultos que permitam o posicionamento em pé de usuários com comprometimento motor, favorecendo a realização de atividades terapêuticas, o estímulo ao controle postural e a manutenção da mobilidade articular, conforme indicação profissional.

VI – Redução da sobrecarga física dos cuidadores e profissionais de saúde: facilitar os procedimentos de movimentação, transferência e posicionamento dos pacientes, contribuindo para a redução do esforço físico e dos riscos ergonômicos associados à assistência.

VII – Atendimento das demandas dos municípios consorciados: possibilitar o fornecimento dos equipamentos aos usuários que necessitam desses recursos, contribuindo para a redução das limitações relacionadas à deficiência e para o fortalecimento da assistência regionalizada em saúde.

VIII – Melhoria da qualidade de vida dos beneficiários: promover melhores condições de conforto, segurança, acessibilidade e inclusão social, contribuindo para a dignidade dos usuários e para a melhoria das condições de vida de seus familiares e cuidadores.

IX – Eficiência na aplicação dos recursos públicos: assegurar que a contratação seja dimensionada de acordo com a demanda assistencial identificada, buscando a obtenção de equipamentos adequados, com qualidade, durabilidade e preços compatíveis com os praticados no mercado.

X – Superação dos resultados dos procedimentos anteriores: viabilizar a contratação dos itens que restaram fracassados nos Pregões Eletrônicos nº 05/2026 e nº 29/2026, mediante a análise das ocorrências verificadas e a adoção das providências necessárias à obtenção de propostas válidas e à efetiva disponibilização dos equipamentos aos usuários.

A contratação contempla a aquisição estimada de 60 carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, com capacidade de 60 a 70 kg, confeccionados sob medida; 12 cadeiras de transferência e higiênicas com elevação; e 30 parapódiums ortostáticos adultos, totalizando 102 equipamentos destinados ao atendimento das necessidades assistenciais identificadas.

Espera-se, portanto, que a contratação contribua para a melhoria dos serviços de reabilitação prestados pelo CISNORPI, promovendo maior efetividade na assistência aos usuários e assegurando a disponibilização de equipamentos adequados às diferentes condições funcionais dos pacientes.

Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados por meio da verificação do efetivo fornecimento dos equipamentos, da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas, da adequação dos equipamentos aos usuários, da satisfação das necessidades assistenciais identificadas e da utilização eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação apresenta relevante interesse público, uma vez que busca ampliar o acesso aos recursos de tecnologia assistiva, fortalecer a assistência regionalizada em saúde e promover melhores condições de autonomia, funcionalidade, acessibilidade e qualidade de vida às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida atendidas pelos serviços vinculados ao CISNORPI.

14. CONCLUSÃO DA DEMANDA.

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva, compreendendo **60 (sessenta) carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, confeccionados sob medida; 12 (doze) cadeiras de transferência e higiênicas com elevação; e 30 (trinta) parapódios ortostáticos adultos,** totalizando 102 (oitenta e sete) unidades, mostra-se necessária e adequada para atender às demandas de reabilitação e assistência dos usuários dos serviços vinculados ao CISNORPI.

A aquisição dos equipamentos visa ampliar o acesso dos pacientes aos recursos de mobilidade, posicionamento, transferência, higiene e apoio à reabilitação, observadas as necessidades individuais e as especificações técnicas estabelecidas. A disponibilização desses dispositivos poderá contribuir para a melhoria das condições de atendimento, para a promoção da autonomia e da segurança dos usuários e para a redução das dificuldades enfrentadas por pacientes, familiares e cuidadores nas atividades cotidianas.

Registra-se que os itens foram objeto dos Pregões Eletrônicos nº 05/2026 e nº 29/2026, nos quais restaram fracassados. Tal circunstância reforça a necessidade de reavaliar os aspectos técnicos e as condições de disputa dos procedimentos anteriores, de modo a buscar uma contratação efetiva, com adequada definição do objeto e preservação da competitividade, sem prejuízo do atendimento às necessidades assistenciais.

Assim, considerando a necessidade apresentada, a solução identificada como mais adequada e os resultados pretendidos, **conclui-se pela viabilidade técnica e pela pertinência da contratação,** condicionada à conclusão das etapas de planejamento, à compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, à disponibilidade orçamentária e à observância dos requisitos legais aplicáveis ao procedimento de contratação.

A contratação deverá ser conduzida de forma a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a qualidade e a adequação dos equipamentos às necessidades dos usuários, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Jacarezinho, 03 de novembro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

MAPA DE RISCO

Objeto: Aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva destinados ao atendimento das demandas de reabilitação e assistência dos usuários vinculados ao CISNORPI, compreendendo 60 carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, confeccionados sob medida; 12 cadeiras de transferência e higiênicas com elevação; e 30 parapódios ortostáticos adultos, totalizando 102 unidades.

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar e estabelecer medidas preventivas e de contingência para os principais riscos relacionados ao planejamento, à seleção do fornecedor e à execução da contratação.

Nº	Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas	Medidas de contingência	Responsável
1	Especificações técnicas insuficientes ou inadequadas às necessidades dos usuários	Média	Alto	Elaborar especificações claras, objetivas e compatíveis com as finalidades dos equipamentos, com apoio da equipe técnica responsável	Revisar as especificações e promover os ajustes necessários antes da contratação, observada a legislação aplicável	Setor requisitante / Equipe técnica
2	Ausência de propostas válidas ou repetição dos resultados fracassados nos Pregões Eletrônicos nº 05/2026 e nº 29/2026	Média	Alto	Analisar os motivos dos fracassos anteriores, revisar condições de participação, especificações e preços estimados, sem comprometer a qualidade do objeto	Reavaliar os pontos que possam ter restringido a competitividade e definir novo procedimento adequado, conforme os requisitos legais	Setor de Licitações / Setor requisitante
3	Estimativa de preços incompatível com os valores praticados no mercado	Média	Alto	Realizar pesquisa de preços com fontes idôneas e compatíveis com as características dos equipamentos, inclusive os confeccionados sob medida	Atualizar a pesquisa de preços e reavaliar a estimativa antes da continuidade do procedimento	Setor responsável pela pesquisa de preços
4	Atraso na entrega dos equipamentos	Média	Alto	Estabelecer prazo de entrega compatível com a complexidade dos produtos e prever obrigações e sanções no instrumento contratual	Notificar o fornecedor, avaliar justificativas e adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de sanções quando pertinente	Fiscal / Gestor do contrato
5	Entrega de equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas	Média	Alto	Definir critérios objetivos de recebimento e conferência, incluindo dimensões, materiais, acessórios, capacidade e funcionalidades exigidas	Recusar o objeto em desconformidade e exigir substituição ou correção, nos termos do contrato e da legislação	Fiscal do contrato / Equipe técnica
6	Equipamento confeccionado sob medida sem adequação às características individuais do usuário	Média	Alto	Prever avaliação, coleta de medidas e informações individualizadas, quando aplicável, com participação de profissional habilitado ou equipe técnica responsável	Solicitar ajustes ou adequações necessárias, conforme as condições contratuais, antes do aceite definitivo	Equipe técnica / Fornecedor
7	Falta de acessórios, componentes ou instruções necessários ao uso seguro dos equipamentos	Média	Médio	Especificar os componentes, acessórios e documentos que deverão acompanhar cada equipamento	Exigir o fornecimento dos itens faltantes e suspender o recebimento definitivo até a regularização	Fiscal do contrato
8	Inadequação do equipamento às condições de segurança e uso pretendido	Baixa	Alto	Exigir atendimento às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis, além de documentação pertinente quando exigível	Recusar o equipamento e solicitar substituição ou correção, sem prejuízo das demais medidas contratuais	Equipe técnica / Fiscal do contrato
9	Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros para a contratação	Baixa	Alto	Verificar previamente a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da despesa com o planejamento institucional	Reavaliar o cronograma ou a execução da contratação, observadas as normas orçamentárias e legais	Setor financeiro / Autoridade competente
10	Falhas no recebimento, armazenamento ou distribuição dos equipamentos aos usuários	Média	Médio	Planejar o recebimento, a conferência, o armazenamento e a distribuição, mantendo registros e identificação dos equipamentos	Regularizar os registros e adotar providências para garantir a correta destinação dos bens	Setor responsável pelo recebimento / Unidade requisitante

Avaliação e tratamento dos riscos

Os riscos identificados poderão ser mitigados por meio do adequado planejamento da contratação, da revisão das especificações técnicas, da realização de pesquisa de preços consistente, da definição de critérios objetivos de recebimento e da fiscalização da execução contratual.

Considerando que parte dos equipamentos possui características específicas e que o carrinho/cadeira infantil deverá ser confeccionado sob medida, recomenda-se especial atenção à avaliação individual das necessidades dos usuários, à coleta correta das medidas e à verificação da adequação dos produtos entregues.

A ocorrência de riscos durante a execução deverá ser registrada pelo fiscal ou gestor do contrato, com adoção das providências administrativas cabíveis, visando assegurar a entrega dos equipamentos em conformidade com as condições estabelecidas e o atendimento efetivo da demanda assistencial.

Conclusão: Com a adoção das medidas preventivas e de contingência previstas neste Mapa de Riscos, os riscos identificados são considerados passíveis de gerenciamento, não constituindo, por si só, impedimento à continuidade do planejamento da contratação, desde que observadas as exigências técnicas, orçamentárias e legais aplicáveis.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 242/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr, representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, tem como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de meios de locomoção e correlatos, pelo período de 12 (doze) meses, mediante sistema de registro de preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Considerando as disposições fundamentada no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão de procedimentos licitatórios anteriores que restaram fracassados, e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório através do procedimento de sistema de registro de preços, na modalidade dispensa eletrônica, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de meios de locomoção e correlatos.

O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme artigo 6º, inciso XIII da lei federal 14.133/21.

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do seu extrato no diário oficial do CISNORPI.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.

LOTE 1 – CARRINHO/CADEIRA INFANTIL PARA TETRAPLÉGICO (AMPLA CONCORRENCIA)					
ITEM	**CÓD. SUS**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UNIT MÁX.**	**TOTAL MÁX.**
1	0701010045	**CARRINHO/CADEIRA INFANTIL PARA TETRAPLÉGICO COM CAPACIDADE DE 60 A 70 KG SOB MEDIDA.** Características:Estrutura monobloco em alumínio com pintura epóxi;Assento e encosto planos ou anatômicos, padrão ou sob medida;Regulagem de profundidade do assento;Apoio de tronco plano, independente, com regulagem em altura e largura;Concha removível com sistema de engate rápido;Rodas anti-tombo;Sistema tilt de inclinação da concha de 0° a 45°, acionado por pistão;Sistema recliner de inclinação independente do encosto (0° a 90°), acionado por pistão;Abdutor removível com regulagem de profundidade;Cinto peitoral tipo camiseta ou borboleta;Cinto pélvico de segurança;Apoio de braço removível, com regulagem de altura e protetor de roupa;Apoio de cabeça com regulagem em altura e profundidade;Apoio de pés duplo, com faixas de fixação e regulagem em altura e profundidade;Eixo quick release nas quatro rodas;Pneus dianteiros aro 7” com rolamentos blindados;Pneus traseiros aro 16” em nylon, com pneus antifuro;Apoio de mão regulável em altura;Revestimento em tecido removível e lavável.Especificações TécnicasCapacidade: 60 a 70 kg;Estrutura confeccionada em alumínio aeronáutico ou aço tubular, cromada ou com pintura epóxi/eletrostática;Rolamentos blindados nas quatro rodas;Rodas dianteiras maciças de 6” ou 7”;Sistema quick release para desmontagem das rodas;Freios bilaterais;Encosto reclinável com poio de cabeça ajustável em altura e profundidade;Almofada com espuma de no mínimo 3 cm de espessura;Colete torácico para sustentação do tronco;Manoplas individuais para condução;Apoio de braços removíveis e reguláveis;Apoio de pés removível e ajustável;Sistemas de reclínio (tilt e encosto) cionados por pistão;Sistema antitombo traseiro;Registro/cadastro na ANVISA.	45	R$ 1.745,66	R$ 78.554,70
					R$ 78.554,70

LOTE 2 – CARRINHO/CADEIRA INFANTIL PARA TETRAPLÉGICO (COTA RESERVADA)					
ITEM	**CÓD. SUS**	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UNIT MÁX.**	**TOTAL MÁX.**

1	0701010045	**CARRINHO/CADEIRA INFANTIL PARA TETRAPLÉGICO COM CAPACIDADE DE 60 A 70 KG SOB MEDIDA.** Características:Estrutura monobloco em alumínio com pintura epóxi;Assento e encosto planos ou anatômicos, padrão ou sob medida;Regulagem de profundidade do assento;Apoio de tronco plano, independente, com regulagem em altura e largura;Concha removível com sistema de engate rápido;Rodas anti-tombo;Sistema tilt de inclinação da concha de 0° a 45°, acionado por pistão;Sistema recliner de inclinação independente do encosto (0° a 90°), acionado por pistão;Abdutor removível com regulagem de profundidade;Cinto peitoral tipo camiseta ou borboleta;Cinto pélvico de segurança;Apoio de braço removível, com regulagem de altura e protetor de roupa;Apoio de cabeça com regulagem em altura e profundidade;Apoio de pés duplo, com faixas de fixação e regulagem em altura e profundidade;Eixo quick release nas quatro rodas;Pneus dianteiros aro 7" com rolamentos blindados;Pneus traseiros aro 16" em nylon, com pneus antifuro;Apoio de mão regulável em altura;Revestimento em tecido removível e lavável.Especificações TécnicasCapacidade: 60 a 70 kg;Estrutura confeccionada em alumínio aeronáutico ou aço tubular, cromada ou com pintura epóxi/eletrostática;Rolamentos blindados nas quatro rodas;Rodas dianteiras maciças de 6" ou 7";Sistema quick release para desmontagem das rodas;Freios bilaterais;Encosto reclinável com poio de cabeça ajustável em altura e profundidade;Almofada com espuma de no mínimo 3 cm de espessura;Colete torácico para sustentação do tronco;Manoplas individuais para condução;Apoio de braços removíveis e reguláveis;Apoio de pés removível e ajustável;Sistemas de reclínio (tilt e encosto) cionados por pistão;Sistema antitombo traseiro;Registro/cadastro na ANVISA.	15	R$ 1.745,66	R$ 26.184,90
					R$ 26.184,90

LOTE 3 – CADEIRA TRANSFERÊNCIA E HIGIÊNICA COM ELEVAÇÃO (EXCLUSIVO A ME/EP)

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UNIT MÁX	TOTAL MÁX
1	**CADEIRA TRANSFERÊNCIA E HIGIÊNICA COM ELEVAÇÃO** Assento e o encosto ergonômicos, dobrável, material em aço-carbono, operação hidráulico, prepúcio de branco, resistência máxima de 135 kg, com rodas, apoios de braços, costas e apoios de pés, almofadas de espuma para assento, sistema de regulagem, rodas dianteiras de 5" com freios de pé. A cadeira poderá ser uƟlizada para transporte interno, banho, sobre vaso e higiene, rodízios 360° e acompanha comadre removível. Com registro na ANVISA.	12	R$ 2.023,07	R$ 24.276,84
				R$ 24.276,84

LOTE 4 – PARAPÓDIUM ORTOSTÁTICO ADULTO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UNIT MÁX	TOTAL MÁX
1	**PARAPÓDIUM ORTOSTÁTICO ADULTO** DesƟnado ao posicionamento em pé de pessoas com deficiência ísica e/ou compromeƟmento neuromotor, confeccionado em estrutura leve e resistente, com regulagem de altura e ajustes anatômicos para adaptação ao usuário, compaoveis com usuários de aproximadamente 140 cm a 190 cm de altura e capacidade mínima entre 70 kg e 150 kg. Deve possuir apoios acolchoados para tronco, quadril, joelhos e pés, cintos de estabilização e sistema de segurança anƟqueda, proporcionando alinhamento postural, sustentação e descarga de peso com segurança. Os apoios devem ser reguláveis, anƟderrapantes e revesƟdos com material impermeável e de fácil higienização. Com registro na ANVISA.	22	R$ 5.366,87	R$ 118.071,14
				R$ 118.071,14

LOTE 5 – PARAPÓDIUM ORTOSTÁTICO ADULTO (COTA RESERVADA)

ITEM	DESCRIÇÃO	QT	UNIT MÁX	TOTAL MÁX
1	**PARAPÓDIUM ORTOSTÁTICO ADULTO** DesƟnado ao posicionamento em pé de pessoas com deficiência ísica e/ou compromeƟmento neuromotor, confeccionado em estrutura leve e resistente, com regulagem de altura e ajustes anatômicos para adaptação ao usuário, compaoveis com usuários de aproximadamente 140 cm a 190 cm de altura e capacidade mínima entre 70 kg e 150 kg. Deve possuir apoios acolchoados para tronco, quadril, joelhos e pés, cintos de estabilização e sistema de segurança anƟqueda, proporcionando alinhamento postural, sustentação e descarga de peso com segurança. Os apoios devem ser reguláveis, anƟderrapantes e revesƟdos com material impermeável e de fácil higienização. Com registro na ANVISA.	8	R$ 5.366,87	R$ 42.934,96
				R$ 42.934,96

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de meios auxiliares de locomoção e equipamentos de tecnologia assistiva destinados ao atendimento dos usuários com deficiência física, mobilidade reduzida ou comprometimento funcional, vinculados aos serviços de reabilitação do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, abrangendo os municípios consorciados e a demanda assistencial identificada.

4.2 A necessidade da contratação fundamenta-se na importância de disponibilizar recursos adequados às diferentes condições clínicas e funcionais dos pacientes, proporcionando melhores condições de mobilidade, posicionamento, transferência, higiene pessoal e reabilitação, de modo a favorecer a autonomia, a segurança, a inclusão social e a qualidade de vida dos usuários.

4.3 Nesse contexto, identifica-se a necessidade de aquisição de carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, com capacidade de 60 a 70 kg e confeccionados sob medida, destinados a crianças e adolescentes que apresentam comprometimento motor significativo e necessitam de suporte especializado para locomoção e posicionamento adequado

4.4 A utilização desses equipamentos possibilita maior estabilidade postural, conforto e segurança, contribuindo para a participação dos usuários nas atividades cotidianas e para a redução das limitações decorrentes da deficiência.

4.5 Também se faz necessária a aquisição de cadeiras de transferência e higiênicas com elevação, destinadas a pacientes com mobilidade reduzida ou dependência funcional, que necessitam de auxílio para a realização de transferências e procedimentos de higiene pessoal.

4.6 Esses equipamentos permitem maior segurança durante a movimentação, facilitam os cuidados diários e contribuem para a redução do esforço físico dos cuidadores e profissionais de saúde, minimizando os riscos de quedas e acidentes.

4.7 Adicionalmente, a aquisição de parapódiums ortostáticos adultos justifica-se pela necessidade de disponibilizar equipamentos que possibilitem o posicionamento em pé de pessoas com comprometimento motor que não conseguem permanecer em postura ortostática de forma independente. Sua utilização, mediante avaliação e acompanhamento de profissional habilitado, permite a realização de atividades terapêuticas voltadas ao estímulo do controle postural, à manutenção da mobilidade articular, à descarga de peso nos membros inferiores, conforme a capacidade funcional do paciente, e à ampliação das possibilidades de reabilitação física.

4.8 Ao amparar nossa justificativa em dispositivos legais como o Art. 45, Inciso XIV, da Lei Estadual n° 8.485 de 1987 e outras legislações pertinentes, evidenciamos o respaldo jurídico para a aquisição destes produtos. Além disso, é crucial mencionar os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e por leis como a Lei Federal n° 8.080 de 1990 e a Lei Federal n° 8.078 de 1990, que garantem a proteção da saúde e a segurança dos consumidores. A normatização técnica, como a Resolução SESA n° 165/2016, estabelece parâmetros claros para o funcionamento de estabelecimentos de atendimentos hospitalares, deixando evidente que o não cumprimento dessas normas acarreta penalidades administrativas e pode comprometer a qualidade dos serviços prestados.

4.9 A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nº 13.146, de 6 de julho de 2015, define, em seu artigo 2º, que pessoa com deficiência é aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Tais impedimentos, quando interagem com uma ou mais barreiras, podem limitar a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais.

4.10 O Centro Especializado em Reabilitação (CER) tem como objetivo orientar a implementação e a operação de serviços de reabilitação e cuidados voltados para pessoas com deficiência, sejam elas temporárias ou permanentes, progressivas, regressivas, estáveis, intermitentes ou contínuas. Isso se dá no âmbito da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pela Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

4.11 Conforme a LBI, o processo de habilitação e reabilitação visa promover o desenvolvimento das potencialidades, talentos e habilidades físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas das pessoas com deficiência. O objetivo é garantir sua autonomia e participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. As estratégias de reabilitação devem ser personalizadas para atender às necessidades específicas de cada indivíduo, visando a melhor adaptação, qualidade de vida, autonomia e empoderamento para a realização de atividades e habilidades de maneira integral e independente.

4.12 A demanda já foi objeto dos Pregões Eletrônicos nº 05 e 29/2026, o qual restou fracassado, não sendo possível efetivar a aquisição pretendida. Tal circunstância reforça a necessidade de reavaliação das condições da contratação, especialmente quanto às especificações técnicas, aos parâmetros de preços e às exigências estabelecidas, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de propostas compatíveis com as necessidades da Administração, sem comprometer a qualidade, a segurança e a funcionalidade do equipamento.

4.13 A ausência ou insuficiência desses equipamentos pode comprometer a continuidade e a efetividade dos atendimentos, restringir as possibilidades de reabilitação e dificultar a promoção da autonomia e da independência funcional dos usuários. Além disso, a indisponibilidade de recursos adequados pode aumentar a dependência de terceiros para a realização de atividades básicas da vida diária, impactando diretamente a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

4.14 A contratação visa suprir a necessidade de disponibilização de equipamentos especializados, considerando as características individuais dos usuários, as demandas dos serviços de reabilitação e a necessidade de atendimento aos municípios consorciados, contribuindo para o fortalecimento da assistência prestada pelo CISNORPI e para a promoção de uma atenção à saúde integral, acessível, segura e humanizada.

4.15 A solução proposta contempla a aquisição de 60 carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, com capacidade de 60 a 70 kg, sob medida correspondem à soma dos lotes 1 e 2 (45 + 15); 12 cadeiras de transferência e higiênicas com elevação; e 30 parapódiums ortostáticos adultos, totalizando 102 equipamentos, cujos quantitativos foram estimados com base na demanda assistencial prevista e na necessidade de atendimento dos usuários que necessitam desses recursos de tecnologia assistiva.

4.16 Diante do exposto, a aquisição pretendida apresenta-se necessária e de relevante interesse público, considerando a finalidade assistencial do CISNORPI e seu compromisso com a oferta de meios de locomoção e tecnologias assistivas adequadas às necessidades dos usuários dos municípios consorciados, promovendo melhores condições de acessibilidade, inclusão, dignidade e qualidade de vida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, funcionais, de qualidade, segurança e desempenho necessários ao fornecimento de meios de locomoção cadeira transferência e higiênica com elevação, carrinhos/cadeiras infantis e parapódium ortostático adulto, assegurando que o equipamento seja compatível com as necessidades específicas do usuário e adequado à finalidade de mobilidade, posicionamento e suporte postural.

5.2 O equipamento deverá ser novo, de primeiro uso, sem utilização anterior, estar em perfeitas condições de fabricação e funcionamento, possuir estrutura resistente e acabamento de qualidade, atendendo às normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos produtos para saúde e dispositivos de tecnologia assistiva, quando pertinentes.

5.3 Deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

5.3.1 Adequação funcional: o equipamento deverá ser especificamente destinado ao público infantil com comprometimento motor grave, inclusive pessoas com tetraplegia, proporcionando suporte postural e condições adequadas de mobilidade.

5.3.2 Sistema de recline tilt: deverá possuir sistema de inclinação que permita o ajuste do posicionamento do usuário, proporcionando melhor acomodação corporal, estabilidade e distribuição da pressão.

5.3.3 Segurança e estabilidade: deverá apresentar estrutura resistente, sistema de travamento e dispositivos de segurança compatíveis com sua finalidade, garantindo estabilidade durante a utilização e o deslocamento.

5.3.4 Conforto e posicionamento: deverá possuir assento e encosto adequados, com suporte corporal e acessórios necessários para proporcionar acomodação segura, respeitando as necessidades posturais do usuário.

5.3.5 Mobilidade: deverá permitir deslocamento seguro, com rodas apropriadas, facilidade de condução e manobrabilidade compatível com ambientes internos e externos, conforme as características do modelo.

5.3.6 Qualidade e durabilidade: os materiais empregados na fabricação deverão apresentar resistência, durabilidade e facilidade de higienização, considerando a utilização contínua do equipamento.

5.3.7 Regularidade do produto: quando aplicável, deverá possuir registro, notificação ou cadastro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme a classificação e regulamentação pertinente.

5.3.8 Garantia: deverá ser oferecida garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento, sem prejuízo de eventual prazo superior estabelecido pelo fabricante.

5.3.9 Assistência técnica: a contratada deverá assegurar suporte técnico durante o período de garantia, responsabilizando-se pela correção de defeitos e substituição de componentes que apresentem problemas decorrentes de fabricação.

5.3.10 Entrega: o equipamento deverá ser entregue devidamente montado, quando aplicável, acompanhado de manual de utilização em língua portuguesa, orientações de conservação e demais documentos necessários à sua correta utilização.

5.3.11 Compatibilidade técnica: as dimensões, capacidade de suporte de peso, regulagens e acessórios deverão corresponder às especificações definidas no Termo de Referência, considerando as necessidades individuais do beneficiário

5.3.12 Documentação: a contratada deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documentação oficial do fabricante que permita verificar o atendimento às características e especificações exigidas.

5.4 Considerando que o Pregão Eletrônico nº 05 e 29/2026 restaram fracassados, a Administração reavaliou os requisitos e as especificações anteriormente estabelecidos, especialmente aqueles que possam ter restringido a competitividade ou dificultado a apresentação de propostas válidas, promovendo os ajustes tecnicamente justificáveis, sem afastar as características essenciais à segurança, à funcionalidade e à adequada utilização do equipamento.

5.5 Os requisitos deverão ser estabelecidos de maneira proporcional e compatível com o objeto, evitando exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a participação de fornecedores, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Os itens deverão ser entregues pelas Contratadas, em estrita conformidade com as especificações técnicas, previstas no presente Termo de Referência, contados a partir do envio da ordem de fornecimento pelo setor de compras, em ordem de fornecimento.

6.7 Os objetos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 140, "A" da lei 14.133/2021 e atestado pelo próprio fiscal contratual nomeada Sra. Luana Cristiane Pereira, Supervisora de gestão e lançamentos de serviços Ambulatoriais de saúde, sob RG n. 12.573.240.2;

6.8 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento ou contratação de situações que impeçam o recebimento dos bens;

6.9 O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento, conforme art. 140, "B", da lei 14.133/2021 e aprovado pelo Antonio Carlos de Campos, Diretor- Executivo do CISNORPI

6.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez, qualidade e segurança da execução.

6.11 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas regularmente estabelecidas no País – somente não sendo autorizado consórcios de empresas, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

6.12 A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados.

6.13 Os equipamentos devem estar certificados conforme normas brasileiras (ABNT) e internacionais relevantes e, quando aplicável, possuir registro e aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O fornecedor deve ter experiência comprovada na comercialização de Meios de Locomoção e oferecer uma garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação, além de suporte técnico adequado para manutenção e reparos.

6.14 Conforme as orientações do Centro Especializado em Reabilitação (CER) e os critérios de reabilitação definidos. Após a entrega, os equipamentos serão avaliados quanto à qualidade e adequação ao uso pretendido, e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI) realizará monitoramento contínuo para assegurar a eficácia e o atendimento às necessidades dos pacientes.

6.15 Atender a esses requisitos é fundamental para assegurar que a contratação de Meios de Locomoção seja eficaz, proporcionando o suporte necessário para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes nas atividades diárias e sociais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos**, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI, formalmente designado

como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

7.2 Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

7.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora Sra. **Luana Cristiane Pereira**, Supervisora de gestão e lançamentos de serviços Ambulatoriais de saúde, sob RG n. 12.573.240.2, competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

7.4 O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

7.5 A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

7.6 Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

7.8 Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.9 A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada

7.10 Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 LIQUIDAÇÃO.

8.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.3.1 O prazo de validade;

8.1.3.2 A data da emissão;

8.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.1.3.5 O valor a pagar; e

8.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da

regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2 PAGAMENTO.

8.2.1 Recebidos definitivamente os objetos, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

8.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

8.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

8.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO.

8.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

9.1 DA ESCOLHA PELA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.1 A escolha pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela possibilidade de conferir maior flexibilidade e eficiência à Administração no atendimento das demandas por equipamentos de tecnologia assistiva, considerando as características específicas dos produtos e a necessidade de adequação às condições individuais dos usuários atendidos pelo CISNORPI.

9.1.2 A contratação compreende 03 (três) itens distintos: carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, confeccionados sob medida; cadeiras de transferência e higiênicas com elevação; e parapódios ortostáticos adultos. A utilização do Sistema de Registro de Preços poderá permitir que os fornecimentos ocorram de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva dos serviços, a disponibilidade orçamentária e a programação administrativa, evitando a aquisição e o armazenamento antecipado de equipamentos que eventualmente não sejam imediatamente demandados.

9.1.3 A adoção do SRP também se mostra pertinente diante da possibilidade de variação das necessidades assistenciais, especialmente no que se refere aos equipamentos confeccionados sob medida, cuja produção exige avaliação individualizada e coleta de medidas específicas. O registro dos preços e das condições de fornecimento poderá facilitar o atendimento de demandas futuras, respeitados os quantitativos máximos previstos e as condições estabelecidas no procedimento.

9.1.4 Ressalta-se que o Sistema de Registro de Preços não implica obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, mas permite à Administração realizar as aquisições conforme a necessidade, observados os limites e as condições estabelecidos na ata e na legislação aplicável.

9.1.5 Dessa forma, considerando a possibilidade de fornecimento parcelado, a necessidade de adequação individual dos equipamentos e a busca pela eficiência na gestão dos recursos públicos justifica-se **a adoção do Sistema de Registro de Preços,** desde que a demanda seja efetivamente compatível com essa sistemática e que sua utilização na contratação direta esteja amparada pela legislação e regulamentação aplicáveis ao CISNORPI.

9.1.6 A escolha deverá ser acompanhada da adequada justificativa da contratação, da pesquisa de preços, da demonstração da vantajosidade e do atendimento aos requisitos legais pertinentes à dispensa eletrônica e ao registro de preços.

9.2 DO LOTE DE AMPLA CONCORRENCIA

9.1.7 Os lotes cujo valor estimado ultrapasse o limite legal previsto para a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), bem como aqueles que, pela natureza, complexidade ou volume do objeto, não comportem o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, serão destinados à ampla concorrência.

9.1.8 A definição dos lotes para ampla concorrência observa os princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, assegurando a participação de quaisquer empresas legalmente constituídas, independentemente do porte, desde que atendidas as exigências do edital.

9.1.9 A adoção da ampla concorrência, no caso concreto, mostra-se necessária para garantir maior competitividade, possibilitar a obtenção de melhores preços e condições de fornecimento, bem como assegurar a execução adequada e contínua do objeto, não sendo viável a restrição à participação exclusiva de ME/EPP sem prejuízo ao interesse público.

¨Lotes com valor superior a R$ 80.000,00 não se enquadram na exclusividade prevista no art. 48, I, da LC nº 123/2006;
A ampla concorrência não afasta os benefícios legais às ME/EPP, como: ¨ Empate ficto;
Prazo para regularização fiscal;

9.1.10 A opção pela ampla concorrência busca assegurar maior competitividade, ampliação do universo de potenciais fornecedores e obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, especialmente diante do valor expressivo estimado da contratação e da necessidade de fornecimento contínuo e regular.

9.1.11 Embora a legislação estabeleça tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, a aplicação das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 deve ser analisada em conjunto com as características do objeto, o valor estimado e as condições concretas do mercado fornecedor, de modo a não comprometer a competitividade, a economicidade e a adequada execução contratual.

9.1.12 No presente caso, o fornecimento envolve de forma regular e conforme a demanda do CERII, exigindo da contratada capacidade operacional para atender aos quantitativos solicitados, observando rigorosamente os requisitos de qualidade, transporte, pontualidade e segurança estabelecidos pela Administração.

9.1.13 A adoção da ampla concorrência também se justifica pela necessidade de evitar eventual restrição indevida do universo de participantes, permitindo que empresas que possuam capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com o objeto possam disputar o certame, independentemente de seu enquadramento empresarial, desde que preenchidos os requisitos de habilitação e demais condições previstas na contratação direta.

9.1.14 Ademais, considerando o valor estimado de R$ 290.022,54, a Administração deverá avaliar a incidência das regras de tratamento favorecido às ME/EPP previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na regulamentação aplicável, especialmente quanto à possibilidade de participação exclusiva, cota reservada ou outras medidas de favorecimento, quando cabíveis e compatíveis com a natureza do objeto. A definição pela ampla concorrência deverá estar devidamente motivada nos autos,

demonstrando que a solução adotada preserva a competitividade e não afasta injustificadamente o tratamento diferenciado previsto na legislação.

9.1.15 Assim, considerando a necessidade de garantir regularidade no fornecimento, capacidade operacional, qualidade, segurança, pontualidade das entregas e continuidade do atendimento aos usuários do CER II, a contratação será estruturada em lote destinado à ampla concorrência, permitindo a participação de todos os fornecedores que atendam às exigências estabelecidas no edital, sem prejuízo da observância das disposições legais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.1.16 Dessa forma, a adoção da ampla concorrência deverá proporcionar condições para uma disputa mais abrangente, favorecendo a obtenção de preço compatível com o mercado e condições adequadas de execução, sem comprometer a qualidade e a continuidade do fornecimento necessárias.

9.2 DO LOTE EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

A destinação de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverá observar o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que prevê a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação dessas empresas para itens cujo valor estimado se enquadre no limite legal de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.2.1 No presente procedimento, a definição de lote exclusivo para ME/EPP deverá considerar o valor estimado individual de cada lote, bem como a natureza e as características dos equipamentos de tecnologia assistiva a serem adquiridos. A divisão do objeto em lotes distintos permite que fornecedores especializados possam participar de forma independente, ampliando as oportunidades de contratação para empresas de menor porte.

9.2.2 A adoção da exclusividade busca fomentar o desenvolvimento econômico e social, incentivar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas e promover maior competitividade, em consonância com o tratamento favorecido e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.3 Assim, **os lotes cujo valor estimado se enquadre no limite legal deverão ser destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, salvo nas hipóteses de exceção previstas no art. 49 da referida Lei Complementar, devidamente justificada no processo administrativo.

9.2.4 A aplicação do tratamento favorecido deverá preservar a qualidade dos equipamentos, o atendimento às especificações técnicas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando o adequado atendimento das necessidades assistenciais do CISNORPI.

9.3 DO LOTE DE COTA RESERVADA

A previsão de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverá observar o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece a possibilidade de reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para participação exclusiva dessas empresas, nas aquisições de bens de natureza divisível

9.3.1 No presente caso, a contratação contempla equipamentos de tecnologia assistiva destinados ao atendimento das necessidades dos usuários do CISNORPI, divididos em 03 (três) itens distintos, quais sejam: carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, confeccionados sob medida; cadeiras de transferência e higiênicas com elevação; e parapódios ortostáticos adultos.

9.3.2 A eventual adoção de cota reservada deverá considerar a divisibilidade dos quantitativos de cada item, o valor estimado, a existência de fornecedores ME/EPP aptos ao fornecimento e a viabilidade de assegurar que os equipamentos entregues atendam às especificações técnicas e às necessidades dos usuários. A reserva de parcela do objeto não poderá comprometer a adequação dos produtos, a segurança dos pacientes ou a efetividade da contratação.

9.3.3 A definição da cota reservada deverá ser realizada individualmente para cada item, mediante análise de sua natureza, quantidade e valor estimado, observando-se o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento), quando aplicável. Caso não seja viável a adoção da cota reservada em determinado item, a decisão deverá ser acompanhada de justificativa específica e fundamentada no processo administrativo.

9.3.4 A medida busca promover o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, incentivar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas e ampliar a competitividade, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa e do atendimento adequado à demanda assistencial do CISNORPI.

9.4 DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.4.1 As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

9.4.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.

9.4.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá vinculado à sua proposta, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

9.5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.5.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e aviso de contratação direta.

9.5.2 A escolha desse critério justifica-se pela natureza dos objetos, cujas características e requisitos técnicos estarão previamente definidos de forma objetiva, permitindo a comparação das propostas com base nos preços ofertados para cada lote, sem prejuízo da qualidade, da segurança e da funcionalidade dos equipamentos.

9.5.3 Considerando que a contratação está estruturada em 05 (cinco) lotes distintos, o julgamento será realizado de forma independente para cada lote, possibilitando a seleção da proposta de menor preço que atenda integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.

9.5.4 A proposta vencedora deverá apresentar preço compatível com os valores praticados no mercado e atender a todas as especificações técnicas exigidas, não sendo admitida a aceitação de produtos que, embora ofertados por menor valor, apresentem características inferiores ou divergentes das condições estabelecidas.

9.5.5 Dessa forma, o critério de menor preço por lote busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para o CISNORPI, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, isonomia e julgamento objetivo, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.6 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

9.6.1 A Administração dispensa a exigência de apresentação de amostras dos produtos licitados, tendo em vista que o objeto encontra-se adequadamente descrito de forma clara, objetiva e padronizado, com especificações técnicas suficientes para permitir a correta avaliação das propostas.

9.6.2 A aferição da conformidade do objeto será realizada por meio da análise documental, da verificação das especificações técnicas constantes na proposta e, quando aplicável, da comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, bem como no momento do recebimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6.3 A exigência de amostras, no caso concreto, não se mostra necessária nem proporcional, podendo, inclusive, restringir a competitividade, elevar custos aos licitantes e comprometer a eficiência do certame, sem acréscimo relevante à segurança da contratação.

9.6.4 Eventual verificação prática da conformidade dos produtos será realizada no ato do recebimento provisório e definitivo, ocasião em que será avaliado o atendimento integral às especificações estabelecidas, facultando-se à Administração a recusa de produtos em desacordo com o edital e o Termo de Referência.

10 VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

10.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

> ***"(...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição."***

10.1.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

> ***"É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.''***

10.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as "dimensões e complexidade do objeto". Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

"Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios "homogêneos" e "heterogêneos". A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas."

10.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

10.1.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

10.2.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

10.1.2 Incompatibilidade com a natureza do objeto existem características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual.

10.1.3 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a

10.2 SUBCONTRATAÇÃO

10.3.1 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a necessidade de assegurar que o fornecimento dos equipamentos de tecnologia assistiva seja realizado diretamente pela empresa vencedora do procedimento, que deverá assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

10.3.2 A vedação justifica-se pela natureza dos equipamentos, especialmente daqueles confeccionados sob medida, cuja fabricação exige atenção às características individuais dos usuários, observância das especificações técnicas e controle de qualidade durante todas as etapas do fornecimento.

10.3.3 Busca-se, ainda, garantir maior segurança quanto à procedência, qualidade, adequação e responsabilidade pelos produtos entregues, evitando a transferência de obrigações a terceiros e eventuais dificuldades na identificação dos responsáveis por falhas, defeitos ou desconformidades.

10.3.4 Assim, a contratada deverá executar diretamente as obrigações assumidas, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, transporte, entrega, garantia e eventual substituição dos equipamentos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

10.3.5 A vedação à subcontratação deverá constar expressamente no instrumento no aviso de contratação direta e no ajuste correspondente, observando-se a proporcionalidade da exigência e a preservação da competitividade do procedimento.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R$ 290.022,54 (duzentos e noventa mil vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "I" e art. 7º, §2º)

12.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão do CER II – DOT 05.001.04.122.0007.1007. Material de Consumo - cód reduzido – 33

Elemento de Despesa 3.3.90.30.43.00 – Material para Reabilitação Profissional

Fonte de Recurso 1000 – Recursos Livres

Material para Reabilitação Profissional

13 LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

13.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela contratada, de forma parcelada, no prazo maximo de 30 dias contados da requisição realizada através do Setor de Compras, conforme as necessidades do CISNORPI.

13.2 A nota fiscal referente ao pedido de compra deverá ser enviado em arquivo XML para o e-mail financeiro.cisnorpi@gmail.com.

13.2.1 Toda logística para entrega do objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

13.2.2 A embalagem dos itens deve ser inviolável, sem sinais de rompimentos e aberturas, identificada corretamente, de forma a permitir o correto armazenamento e proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega.

13.3 Os deverão entregues junto ao Centro Especializado de Reabilitação C.E.R, com endereço a Rua Paraná, n. 508, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30.

13.4 Após o recebimento da requisição de compra, que ocorrerá via e-mail, os objetos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da realização das requisições.

13.5 Quando necessario, a contratada deverá realizar a visita técnica que será agendada pela Divisão Técnica, para aferição ou medição (caso seja necessário)

13.6 Após o recebimento da requisição de compra, que ocorrerá via e-mail, os objetos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da realização das requisições.

13.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.8 Proceder à entrega dos equipamentos que constam na alínea "o" juntamente com a entrega do primeiro pedido.

13.8.1 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis.

13.8.2 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

13.9 O recebimento definitivo será realizado após a conferência da conformidade do objeto entregue, mediante confirmação de que as refeições foram fornecidas de acordo com as condições contratadas, observando-se especialmente a qualidade e descrição.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92 e 155 a 159)

14.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no instrumento de contratação direta e no contrato administrativo:

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

14.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

14.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

14.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.8 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

14.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de cinco dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.12 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

14.1.13 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

14.1.14 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

14.1.15 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

14.1.16 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CISNORPI para a entrega dos produtos;

14.1.17 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo gestor contratual.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92 e 155 a 159)

15.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no instrumento de contratação direta, no Termo de Referência e no contrato administrativo:

15.1.1 Efetuar a entrega do objeto que deverá ser em 30 (trinta) dias, em perfeitas condições, junto ao Setor Centro Especializado de Reabilitação C.E.R, com endereço a Rua Paraná, n. 508, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal;

15.1.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;

15.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

15.1.4 Observar os prazos para a execução do fornecimento;

15.1.5 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.1.6 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

15.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121.

15.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à deste Consórcio, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISNORPI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

15.1.9 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

15.1.10 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

15.1.11 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico financeiro.cisnorpi@gmail.com;

15.1.12 Manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelo consórcio. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato

15.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

15.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.1.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

15.1.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da fabricação, comercialização, transporte e utilização dos equipamentos de tecnologia assistiva.

16.2 Nesse sentido, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis e sem comprometer a qualidade, a segurança e a funcionalidade dos produtos, as seguintes práticas:

I – Priorizar a utilização de materiais resistentes, duráveis e de boa qualidade, que proporcionem maior vida útil aos equipamentos e reduzam a necessidade de substituições frequentes;

II – Dar preferência, quando tecnicamente viável, à utilização de materiais recicláveis, reciclados ou provenientes de fontes ambientalmente responsáveis, sem prejuízo das características técnicas e de segurança exigidas;

III – Utilizar embalagens adequadas e, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis, evitando o excesso de materiais e o desperdício de recursos;

IV – Adotar práticas que reduzam a geração de resíduos durante os processos de fabricação, montagem, embalagem e transporte dos equipamentos;

V – Promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos decorrentes do fornecimento, observadas as normas ambientais aplicáveis;

VI – Evitar o desperdício de matérias-primas, água e energia nos processos produtivos, sempre que possível;

VII – Garantir que os equipamentos sejam fabricados com materiais adequados à sua finalidade, resistentes ao uso contínuo e que permitam, quando tecnicamente possível, manutenção, reparo ou substituição de componentes, prolongando sua vida útil;

VIII – Observar as normas de saúde, segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis às atividades de fabricação, comercialização e fornecimento dos produtos.

16.3 Além dos aspectos ambientais, a contratação possui relevante dimensão social, uma vez que os equipamentos destinam-se a pessoas que necessitam de recursos de tecnologia assistiva para mobilidade, posicionamento, transferência, higiene e apoio às atividades de reabilitação. Dessa forma, deverão ser asseguradas condições de acessibilidade, segurança, conforto e adequação às necessidades individuais dos usuários, especialmente no caso dos equipamentos confeccionados sob medida.

16.4 Os critérios de sustentabilidade deverão ser exigidos de maneira proporcional e compatível com o objeto, não podendo constituir restrição injustificada à competitividade ou comprometer a qualidade e a segurança dos equipamentos.

16.5 Busca-se promover uma contratação responsável, que concilie a satisfação das necessidades assistenciais do CISNORPI, a utilização eficiente dos recursos públicos, a durabilidade dos bens adquiridos e a redução dos impactos ambientais.

17 REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO

17.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

17.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

17.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

17.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

17.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

17.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

17.8 É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

17.9 Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

18 RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 A extinção do contrato ou instrumento equivalente decorrente da presente contratação poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, observadas as condições estabelecidas no instrumento de contratação direta, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

18.2 Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros legalmente previstos:

I – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos e condições estabelecidas;

II – O atraso injustificado na entrega dos equipamentos ou o descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

III – A entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas, sem a devida substituição ou correção no prazo estabelecido pela Administração;

IV – A paralisação ou abandono injustificado do fornecimento;

V – A prática de atos que comprometam a execução contratual ou que configurem infração administrativa, nos termos da legislação vigente;

VI – Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do objeto;

VIII – As demais hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, observando-se os procedimentos legais e as consequências previstas na legislação.

18.4 Quando a extinção decorrer de culpa da contratada, poderão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e da adoção das providências necessárias à continuidade do atendimento da demanda pública.

18.5 Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, o cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados deverá observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as hipóteses de descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços, recusa injustificada em atender às solicitações da Administração ou ocorrência de situações que justifiquem o cancelamento.

18.6 A extinção do contrato ou o cancelamento do registro não prejudicará a exigibilidade das obrigações já constituídas, inclusive quanto à entrega de produtos anteriormente solicitados, ao pagamento dos bens regularmente recebidos e às responsabilidades decorrentes de eventuais irregularidades.

18.7 Visa assegurar que eventual encerramento da relação contratual ocorra de maneira legal, motivada e transparente, preservando o interesse público e a continuidade do atendimento das necessidades assistenciais do CISNORPI.

19 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

19.1 Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

19.2 A aceitação dos produtos ficará condicionada à verificação de sua conformidade com os requisitos exigidos, observando-se, especialmente, os seguintes critérios:

I – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, defeitos, avarias ou danos que comprometam sua qualidade, segurança ou funcionalidade;

II – Deverão apresentar características compatíveis com as especificações técnicas de cada item, incluindo materiais, dimensões, estrutura, acabamento, capacidade de suporte, mecanismos e funcionalidades exigidas;

III – Deverão possuir todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao seu funcionamento e utilização adequada, conforme especificado no Termo de Referência;

IV – Deverão apresentar acabamento adequado, sem rebarbas, partes cortantes, falhas de fabricação, instabilidade estrutural ou qualquer irregularidade que possa oferecer riscos aos usuários;

V – Deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados dos manuais, certificados, registros e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis;

VI – Deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança e qualidade pertinentes à natureza dos equipamentos, inclusive quanto à regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível.

19.3 Critérios específicos para os equipamentos

19.3.1 Para os carrinhos/cadeiras infantis destinados a pessoas com tetraplegia, confeccionados sob medida, será verificada a correspondência do equipamento com as medidas, características individuais e especificações previamente definidas, de modo a assegurar sua adequada adaptação ao usuário.

19.3.2 Para as cadeiras de transferência e higiênicas com elevação, serão avaliadas as condições estruturais, a estabilidade, o funcionamento do mecanismo de elevação, a capacidade de suporte, os dispositivos de segurança e a adequação às funcionalidades exigidas.

19.3.3 Para os parapódios ortostáticos adultos, serão verificadas as características estruturais e funcionais, aestabilidade, os mecanismos de ajuste e apoio, a capacidade de suporte e os demais requisitos previstos na descrição técnica do objeto.

19.4 Do recebimento e da rejeição dos produtos

19.4.1 O recebimento dos equipamentos será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência das quantidades, especificações e condições de fornecimento.

19.4.2 O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos produtos, ficando esta condicionada à verificação detalhada da conformidade técnica e da qualidade dos equipamentos.

19.4.3 Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações ou inadequação às condições estabelecidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI.

19.5 Da aceitação definitiva

19.5.1 A aceitação definitiva ocorrerá após a conferência e a comprovação de que os equipamentos atendem integralmente às exigências estabelecidas, mediante registro ou termo de recebimento definitivo, conforme os procedimentos administrativos adotados pelo CISNORPI.

19.5.2 A aceitação dos produtos não eximirá a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento posteriormente identificados, permanecendo válidas as obrigações de garantia e assistência previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

19.5.3 Os critérios de aceitabilidade têm por finalidade assegurar que os equipamentos adquiridos apresentem qualidade, segurança, durabilidade e adequação às necessidades dos usuários, garantindo o cumprimento do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

20 JUSTIFICATIVAS

20.1 DA DISPENSA LICITATÓRIA

20.1.1 A escolha pela realização de procedimento de contratação direta, mediante **Dispensa Eletrônica**, fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a dispensar a realização de nova licitação quando, em procedimento licitatório realizado há menos de 01 (um) ano, não tenham surgido licitantes interessados ou não tenham sido apresentadas propostas válidas, desde que sejam mantidas todas as condições definidas no edital da licitação anterior.

20.1.2 No presente caso, a Administração realizou procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, destinado à aquisição dos equipamentos objeto desta contratação, com a devida publicidade e observância das exigências legais aplicáveis.

20.1.3 Entretanto, o certame restou **DESERTO/FRACASSADO**, conforme demonstrado na respectiva ata da sessão pública e nos demais documentos constantes do processo administrativo, não tendo sido possível concluir a contratação por meio da disputa originalmente planejada.

20.1.4 A ocorrência de licitação deserta ou fracassada representa circunstância expressamente contemplada pelo legislador como hipótese autorizadora de contratação direta, desde que atendidos os requisitos legais. A finalidade do dispositivo é permitir que a Administração dê continuidade ao atendimento de suas necessidades públicas, evitando a repetição desnecessária de procedimento licitatório que já não obteve êxito, sem afastar os princípios da legalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

> ***Nesse sentido, o art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 estabelece:***
> ***"Art. 75. É dispensável a licitação:***
> ***(...)***
> ***III – para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:***
> ***a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"***

20.1.5 A legislação permite a adoção da contratação direta em razão do insucesso do procedimento licitatório anterior, desde que a nova contratação observe integralmente as condições estabelecidas no edital original, especialmente quanto à descrição do objeto, especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de fornecimento, critérios de aceitação, obrigações das partes e demais exigências que compuseram a disputa anterior.

20.1.6 O estimado da presente contratação corresponde a R$ 290.022,54 (duzentos e noventa mil vinte e dois reais e cinquenta

e quatro centavos). Embora esse montante ultrapasse os limites estabelecidos para a dispensa de licitação em razão do valor, previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tal circunstância não impede o enquadramento na hipótese do inciso III, uma vez que se trata de fundamento legal autônomo, decorrente de licitação anterior deserta ou fracassada, e não de dispensa baseada no valor da contratação.

20.1.7 O valor estimado de R$ 290.022,54 não constitui, isoladamente, impedimento à utilização do procedimento, desde que estejam devidamente comprovados os pressupostos específicos do art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, especialmente a realização da licitação anterior há menos de 01 (um) ano e a manutenção de todas as condições originalmente estabelecidas no edital.

20.1.8 Ademais, a realização de um novo pregão eletrônico demandaria a repetição das etapas de planejamento, publicação, divulgação, observância dos prazos legais, processamento da sessão pública, análise das propostas e habilitação dos participantes, prolongando o tempo necessário para a efetiva disponibilização dos equipamentos. Tal circunstância deve ser considerada diante da necessidade de atendimento dos usuários assistidos pelo CISNORPI, uma vez que os equipamentos pretendidos possuem finalidade assistencial e são destinados a proporcionar melhores condições de mobilidade, transferência, posicionamento e funcionalidade, conforme as necessidades individuais dos beneficiários.

20.1.9 A repetição de procedimento licitatório que recentemente não obteve êxito poderá ocasionar atraso adicional na satisfação da necessidade administrativa, especialmente quando não houver alteração das condições que justificaram a contratação anterior. Nesse contexto, a utilização da hipótese legal de dispensa representa alternativa prevista expressamente pelo legislador, possibilitando maior celeridade e racionalidade administrativa, sem que isso signifique afastamento dos controles, da pesquisa de preços ou da busca pela proposta mais vantajosa.

20.1.10 Importante destacar que a opção pela contratação direta não dispensa a Administração de investigar e registrar as razões que levaram ao insucesso do certame anterior, verificando se a ausência de interessados ou de propostas válidas não decorreu de falhas de planejamento, exigências indevidamente restritivas, especificações inadequadas ou condições que tenham limitado injustificadamente a competitividade. A adoção da dispensa deverá estar acompanhada de justificativa que demonstre a regularidade do procedimento anterior e a adequação da solução escolhida.

20.1.11 No que se refere à forma de processamento, a Administração opta pela realização da Dispensa Eletrônica, observadas as disposições regulamentares aplicáveis ao CISNORPI, com divulgação do aviso e oportunidade de apresentação de propostas pelos fornecedores interessados, assegurando transparência, publicidade, competitividade e possibilidade de obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

20.1.12 A contratação deverá ser instruída com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, conforme o caso, documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação da habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

20.1.13 A estimativa de preços deverá observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a demonstrar que o valor da contratação é compatível com os preços praticados no mercado, não sendo suficiente a mera reprodução do valor estimado no procedimento anterior. Também deverá ser verificada a vantajosidade da proposta selecionada, considerando-se as especificações e condições que deverão ser mantidas em relação ao edital originário.

20.1.14 Considerando a realização de procedimento licitatório anterior que restou deserto ou fracassado, a previsão expressa do art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a necessidade de atendimento da demanda assistencial do CISNORPI e a possibilidade de conferir maior celeridade à contratação, justifica-se a adoção da **Dispensa Eletrônica**, pelo valor estimado de R$ 290.022,54, desde que comprovados nos autos o prazo inferior a 01 (um) ano, a manutenção integral das condições estabelecidas no edital anterior e os demais requisitos legais aplicáveis.

20.1.15 A escolha pelo procedimento de Dispensa Eletrônica encontra respaldo na legislação vigente e busca assegurar a continuidade do atendimento das necessidades públicas, com observância da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

20.2 DA QUANTIDADE

20.2.1 A definição dos quantitativos da presente contratação foi realizada considerando o levantamento das necessidades assistenciais dos usuários atendidos pelos serviços vinculados ao CISNORPI, bem como a demanda identificada para disponibilização de equipamentos de tecnologia assistiva destinados à mobilidade, ao posicionamento, à transferência, à higiene e ao apoio aos processos de reabilitação.

20.2.2 A quantidade estimada contempla **equipamentos,** distribuídos em 03 (três) itens, conforme a necessidade identificada:

Item 01: 60 (sessenta) carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, com capacidade de suporte de 60 a 70 kg, confeccionados sob medida;
Item 02: 12 (doze) cadeiras de transferência e higiênicas com elevação;
Item 03: 30 (trinta) parapódios ortostáticos adultos.

20.2.3 Os quantitativos foram estabelecidos a partir da necessidade de atendimento dos usuários que demandam recursos específicos de tecnologia assistiva, considerando as diferentes condições de mobilidade e posicionamento, bem como a finalidade individualizada de cada equipamento.

20.2.4 No caso dos carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, a previsão de 60 unidades considera a necessidade de disponibilização de equipamentos adaptados às características físicas e funcionais de cada usuário, sendo indispensável que a fabricação observe as medidas individuais e as especificações técnicas estabelecidas pela equipe responsável.

20.2.5 Quanto às 12 cadeiras de transferência e higiênicas com elevação, o quantitativo busca atender aos usuários que necessitam de auxílio para transferência e realização de cuidados de higiene, proporcionando melhores condições de segurança e funcionalidade durante essas atividades.

20.2.6 Em relação aos 30 parapódios ortostáticos adultos, a quantidade foi definida para atender à demanda por equipamentos destinados ao posicionamento ortostático assistido, conforme as necessidades dos serviços de reabilitação.

20.2.7 Registra-se, ainda, que os referidos itens já foram objeto dos Pregões Eletrônicos nº 05/2026 e nº 29/2026, nos quais restaram fracassados, circunstância que reforça a necessidade de reavaliação das condições da contratação e de adoção de providências para viabilizar o atendimento da demanda identificada.

20.2.8 Os quantitativos estabelecidos refletem a necessidade administrativa e assistencial identificada, buscando assegurar a disponibilização dos equipamentos aos usuários que deles necessitam, sem aquisição excessiva ou dissociada da demanda, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

20.3 AGRUPAMENTO NÃO DE ITENS EM LOTES

20.3.1 A presente contratação contempla 03 (três) itens distintos, correspondentes a equipamentos de tecnologia assistiva com características, funcionalidades e finalidades específicas, sendo eles: carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, confeccionados sob medida; cadeiras de transferência e higiênicas com elevação; e parapódios ortostáticos adultos.

20.3.2 Considerando as diferenças técnicas e funcionais entre os equipamentos, **optou-se por não agrupar os itens em lote único,** estabelecendo-se um lote individual para cada item, de modo que cada produto possa ser disputado e contratado de forma independente.

20.3.3 A decisão fundamenta-se na ausência de interdependência técnica ou operacional entre os objetos, uma vez que cada equipamento possui finalidade própria e pode ser fornecido por empresas especializadas em determinado segmento, não havendo necessidade de que um único fornecedor seja responsável pelo fornecimento dos três tipos de produtos.

20.3.4 O agrupamento em lote único poderia restringir indevidamente a competitividade, ao exigir que os interessados possuíssem capacidade de fornecimento de todos os equipamentos simultaneamente, reduzindo a participação de empresas que atuam especificamente na fabricação ou comercialização de apenas um dos itens.

20.3.5 Por outro lado, a divisão por item amplia a possibilidade de participação de fornecedores especializados, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, permite a comparação individual dos preços e facilita a fiscalização e o recebimento dos produtos, sem prejuízo à padronização e à qualidade exigidas.

20.3.6 A medida encontra respaldo no art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a Administração a considerar o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e evitar a concentração indevida do fornecimento.

20.3.7 Justifica-se o **não agrupamento dos 03 (três) itens em lote único**, adotando-se a disputa individualizada por item/lote, por ser a solução que melhor atende ao interesse público, amplia a competitividade, possibilita a participação de fornecedores especializados e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para o CISNORPI.

20.4 DA ESCOLHA PELO REGISTRO DE PREÇO

20.4.1 A escolha pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela necessidade de conferir maior flexibilidade, eficiência e capacidade de planejamento à Administração Pública no atendimento das demandas por equipamentos de tecnologia assistiva destinados aos usuários dos serviços vinculados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

20.4.2 A presente contratação contempla 03 (três) itens distintos, sendo: 45 (quarenta e cinco) carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, confeccionados sob medida; 12 (doze) cadeiras de transferência e higiênicas com elevação; e 30 (trinta) parapódios ortostáticos adultos, totalizando 102 (cento e dois) equipamentos. Embora os quantitativos tenham sido estimados com base no levantamento das necessidades identificadas, a efetiva disponibilização dos equipamentos poderá ocorrer de acordo com a evolução da demanda assistencial, a confirmação das necessidades individuais dos usuários e a programação administrativa e orçamentária do Consórcio.

20.4.3 Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como instrumento adequado para possibilitar o registro prévio dos preços e das condições de fornecimento, permitindo que a Administração realize as aquisições conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratar imediatamente a totalidade dos quantitativos estimados.

20.4.4 Essa característica proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos públicos, evitando aquisições antecipadas, formação desnecessária de estoques e eventual imobilização de recursos financeiros em equipamentos que não tenham utilização imediata.

20.4.5 A adoção do SRP também se mostra pertinente em razão das características específicas dos equipamentos, especialmente daqueles que demandam fabricação individualizada.

20.4.6 Os carrinhos/cadeiras infantis destinados a pessoas com tetraplegia, por serem confeccionados sob medida, exigem procedimentos próprios de avaliação, coleta de medidas e adequação às características físicas e funcionais de cada usuário. Assim, a possibilidade de formalizar os fornecimentos de acordo com a efetiva identificação e confirmação das necessidades individuais permite melhor organização das entregas e reduz o risco de aquisição de equipamentos incompatíveis com as condições dos pacientes.

20.4.7 Da mesma forma, as cadeiras de transferência e higiênicas com elevação e os parapódios ortostáticos adultos destinam-se ao atendimento de necessidades específicas de mobilidade, transferência, higiene e posicionamento ortostático assistido. A utilização do registro de preços possibilita que o CISNORPI organize a aquisição desses equipamentos de maneira compatível com a demanda identificada, observando a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade de atendimento dos usuários.

20.4.8 Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de realização de fornecimentos parcelados, quando conveniente e expressamente previsto no procedimento, permitindo melhor organização logística, planejamento do recebimento, conferência dos produtos e distribuição dos equipamentos às unidades ou usuários destinatários. Essa sistemática também favorece o acompanhamento da execução e a fiscalização das condições de fornecimento, sem comprometer a qualidade e a adequação técnica dos bens.

20.4.9 A contratação está estruturada em 03 (três) lotes distintos, correspondentes a equipamentos com características e finalidades próprias, permitindo que os preços sejam registrados e os fornecimentos sejam realizados de forma independente para cada item. Essa organização amplia a participação de fornecedores especializados, evita a concentração desnecessária do objeto em um único fornecedor e favorece a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20.4.10 A utilização do Sistema de Registro de Preços encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições regulamentares aplicáveis. Ressalta-se, contudo, que a utilização do SRP em contratação direta deverá estar expressamente amparada na hipótese legal e na regulamentação pertinente, com a devida motivação e demonstração de sua adequação ao caso concreto.

> ***O art. 82, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 admite a utilização do sistema de registro de preços nas hipóteses de contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, devendo ser observadas as condições legais específicas.***

20.4.11 Importante destacar que o registro de preços não representa obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo compromisso para eventual fornecimento nas condições estabelecidas, durante o período de vigência da ata.

20.4.12 A Administração deverá observar os limites quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária, a justificativa da necessidade de cada aquisição e a vantajosidade dos preços no momento da contratação.

20.4.13 A adoção do SRP não afasta a necessidade de realização de pesquisa de preços adequada, de demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado, da definição objetiva das condições de fornecimento e da fiscalização da execução. Também não dispensa o cumprimento dos requisitos próprios da contratação direta, incluindo a caracterização da hipótese legal de dispensa, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, conforme o enquadramento adotado no processo administrativo.

20.4.14 A natureza dos equipamentos, a possibilidade de variação da demanda assistencial, a necessidade de fabricação sob medida de parte dos produtos, a conveniência de fornecimentos parcelados e a necessidade de otimização dos recursos

públicos, **justifica-se a escolha pelo Sistema de Registro de Preços**, desde que demonstrada sua efetiva adequação à demanda e observados os pressupostos legais e regulamentares para sua utilização no procedimento de contratação direta.

20.4.15 A medida busca proporcionar maior eficiência administrativa, flexibilidade na aquisição, melhor planejamento das entregas e atendimento oportuno às necessidades dos usuários, assegurando a observância dos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da competitividade e do interesse público.

20.5 POR AMPLA CONCORRENCIA

20.5.1 A adoção de lote destinado à ampla concorrência justifica-se pela necessidade de assegurar a participação do maior número possível de empresas interessadas, independentemente de seu enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou empresa de maior porte, ampliando a competitividade do procedimento e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

20.5.2 O objeto da contratação, que compreende a aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva destinados ao atendimento das necessidades dos usuários assistidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, verifica-se a importância de permitir a participação de fornecedores que possuam capacidade técnica, operacional e comercial para fornecer os equipamentos, observadas integralmente as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

20.5.3 A definição de lote de ampla concorrência deverá observar o valor estimado individual de cada item ou lote, bem como as disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Nos termos do art. 48, inciso I, da referida Lei Complementar, a Administração deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00, ressalvadas as hipóteses legais previstas no art. 49.

20.5.4 Assim, quando o valor estimado do item ou lote ultrapassar o limite legal de R$ 80.000,00, ou quando estiver caracterizada alguma das hipóteses legais que afastam o tratamento diferenciado, mostra-se juridicamente possível a adoção da ampla concorrência, permitindo a participação de empresas de todos os portes, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabíveis.

20.5.5 A ampla concorrência não representa afastamento do tratamento favorecido previsto na legislação, mas a adequação do procedimento às características e ao valor estimado da contratação, preservando-se, quando aplicáveis, os benefícios de preferência e desempate previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

20.5.6 A medida também busca evitar restrições indevidas à competitividade, especialmente diante da natureza especializada dos equipamentos, que demandam fornecedores capazes de atender às exigências técnicas específicas, inclusive quanto à fabricação, adequação individual, segurança, qualidade e fornecimento dos produtos.

20.5.7 Dessa forma, a adoção de lote de ampla concorrência, desde que devidamente respaldada pelo valor estimado e pelas condições legais aplicáveis, mostra-se adequada ao interesse público, pois amplia o universo de potenciais fornecedores, estimula a disputa, favorece a obtenção de preços compatíveis com o mercado e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa para o CISNORPI, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

20.6 JUSTIFICATIVA NA ADOÇÃO DE COTA RESERVADA

A adoção de cota reservada para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fundamenta-se na política de tratamento diferenciado e favorecido estabelecida pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seu art. 48, inciso III, que prevê a possibilidade de reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nas aquisições de bens de natureza divisível.

20.6.1 A medida tem por finalidade ampliar a participação das empresas de menor porte nas contratações públicas, promover o desenvolvimento econômico e social, incentivar o empreendedorismo local e regional e proporcionar condições mais equilibradas de competição, sem comprometer a qualidade, a eficiência e a satisfação da necessidade administrativa.

20.6.2 No presente caso, a contratação destina-se à aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva para atendimento dos usuários assistidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, compreendendo carrinhos/cadeiras infantis para pessoas com tetraplegia, cadeiras de transferência e higiênicas com elevação e parapódios ortostáticos adultos.

20.6.3 A análise da possibilidade de reserva de cota deverá considerar as características técnicas de cada item, sua divisibilidade, a viabilidade de fornecimento por mais de um fornecedor e a possibilidade de manutenção da padronização, qualidade, segurança e adequação dos equipamentos às necessidades dos usuários.

20.6.4 A reserva de cota deverá ser aplicada somente quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa, observando-se o limite legal de até 25% do quantitativo do item divisível, bem como a necessidade de especificação uniforme entre a parcela destinada à ampla concorrência e aquela reservada às ME/EPP. Deverá ser assegurado que a divisão não provoque prejuízo à execução do objeto, à economia de escala, à compatibilidade dos equipamentos ou à adequada responsabilização dos fornecedores.

20.6.5 No caso dos equipamentos que demandam fabricação personalizada, avaliação individual, aferição de medidas e adaptação às características físicas dos usuários, a Administração deverá verificar especialmente se a divisão do quantitativo entre fornecedores distintos é operacionalmente viável. Essa análise é relevante para evitar diferenças de qualidade, materiais, dimensões, ajustes, padrões de fabricação e condições de assistência técnica que possam comprometer a segurança e a funcionalidade dos equipamentos.

20.6.6 A adoção da cota reservada deverá ser definida individualmente para cada item, mediante justificativa técnica e econômica constante dos autos. Caso se verifique que a divisão do quantitativo é viável, sem prejuízo à padronização, à qualidade, à segurança e ao resultado pretendido, poderá ser reservada parcela de até 25% para ME/EPP, permanecendo o quantitativo restante destinado à ampla concorrência.

20.6.7 Por outro lado, caso a reserva se mostre inviável em razão da natureza personalizada do equipamento, da reduzida quantidade disponível, da necessidade de padronização ou da possibilidade de prejuízo à execução contratual, a Administração deverá justificar expressamente o afastamento da cota reservada, com fundamento nas hipóteses legais pertinentes, especialmente no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

20.6.8 A adoção da cota reservada, quando demonstrada sua viabilidade, constitui instrumento de incentivo à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com os objetivos da legislação de regência e com os princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

21 JUSTIFICATIVA QUANTO À ADOÇÃO DE LOTE EXCLUSIVO PARA ME/EPP

A adoção de lote exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) fundamenta-se no tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado pela Constituição Federal e regulamentado pela Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, inciso I, que estabelecem a obrigatoriedade de realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observadas as exceções previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.

21.1 A medida busca incentivar o desenvolvimento econômico e social, ampliar a participação das empresas de menor porte nas contratações públicas, estimular o empreendedorismo, fortalecer o mercado regional e promover condições mais equilibradas de competição, permitindo que empresas de menor estrutura econômica tenham efetiva oportunidade de fornecer bens e serviços à Administração Pública.

21.2 No presente processo, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva destinados ao atendimento dos usuários assistidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, a definição de lote exclusivo para ME/EPP deverá observar o valor estimado individual de cada item ou lote, considerando-se que os equipamentos possuem características técnicas próprias e são destinados a finalidades específicas de assistência, reabilitação, mobilidade e posicionamento dos usuários.

21.3 Para os itens cujo valor estimado individual não ultrapasse R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser adotada, como regra, a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que não esteja configurada alguma das hipóteses de afastamento previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente a inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas na contratação direta, ou a demonstração de que o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração ou representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

21.4 Ressalta-se que a exclusividade deverá ser analisada individualmente para cada item ou lote, não sendo adequado considerar apenas o valor global da contratação quando os equipamentos forem licitados de forma independente. Essa avaliação permite aplicar corretamente o tratamento favorecido previsto na legislação, respeitando as particularidades técnicas e comerciais de cada equipamento.

21.5 A adoção do lote exclusivo, quando legalmente cabível, não implica redução das exigências de qualidade, segurança, funcionalidade ou desempenho dos equipamentos, permanecendo obrigatória a observância integral das especificações

técnicas, dos requisitos de fabricação, fornecimento, adequação individual, garantia e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.6 A adoção de lote exclusivo para ME/EPP mostra-se medida adequada e alinhada à política pública de incentivo aos pequenos negócios, contribuindo para ampliar a competitividade, democratizar o acesso às contratações públicas e promover o desenvolvimento econômico e social, sem prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa e do atendimento integral às necessidades do CISNORPI, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021.

22 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

22.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

22.1.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

22.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

22.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

22.1.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

22.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

22.2.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

22.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

22.2.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

22.2.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

22.2.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

22.2.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

22.2.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

22.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)

22.3.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

22.3.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

22.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

22.4.2 O licitante deverá comprovar através de catálogo/folders do produto, OU Ficha Técnica do Produto e/ou Manual de Instruções/Manual técnico-operacional, em português ou traduzido, para correta análise pela comissão técnica

22.4.3 Comprovante do registro/cadastro dos produtos no Ministério da Saúde, com iden ficação do item/lote, quando for o caso;

22.4.4 Alvará de funcionamento em nome da licitante, no momento da contratação.

22.4.5 Alvará sanitário emi do pela vigilância sanitária estadual e/ou municipal, em nome da licitante, dentro do prazo de vigência.

22.4.6 Licença sanitária estadual ou municipal da empresa fabricante do medicamento (unidade fabril específica), ou do importador, no caso de produto importado.

22.4.7 Comprovação da autorização de funcionamento da empresa licitante (AFE), expedido pelo ministério da saúde (ANVISA), para a venda de medicamentos.

22.5 DECLARAÇÕES

22.5.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

22.5.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

22.5.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

22.5.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

22.5.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

22.5.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

22.5.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

23 DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

23.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

23.3 A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

23.4 As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

23.5 Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados

23.6 Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

24 DO FORO

24.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho/PR, 04 de novembro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CAMARA TÉCNICA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 242/2026

Razão
Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
Cidade:
UF:
Telefone:
E-mail:
Conta
Bancária:
Banco:
Ag:
Conta
Corrente:
Responsável pela empresa: (Nome Completo). CPF:
Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:
Valor da Proposta: R$ ******** (**********)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	xxx	xx	R$	R$

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 242/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº ____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 242/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de14/12/2006. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 242/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, sob as penas da lei que:

√ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº 30/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto deste processo eletrônico.

√ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);

√ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

√ Concorda com os termos do processo e seus anexos.

√ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]
CPF / CNPJ

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VII
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DA BNC
PROCESSO ELETRÔNICO Nº */2026**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:() SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de processo Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:

I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI -A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DA BNC INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VII - B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema:

O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:

Plano para uma única participação: R$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

Plano para 30 dias de utilização: R$ 153,00 (cento e cinqüenta e três reais);

Plano para 90 dias de utilização: R$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do processo realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VIII
INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO.
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 242/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI. Referência:
Objeto:
Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº ____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:
Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.
Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.
Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.
Local: Data:

Representante legal:

N. do CPF:

Cargo/função do representante legal:

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 242/2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, **************, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º ***********, com domicílio tributário no município de ***********, na Rua *******, Bairro *****, Cidade *******, CEP *******, neste ato representado por Sr. **********, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade da Dispensa Licitatória, na forma Eletrônica, para processo administrativo n.º 242/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de meios de locomoção e correlatos, em atendimento ao Centro Especializado em Reabilitação (CER), vinculado ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

1.2 Os produtos deverão ser executados em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital da Dispensa Eletrônica nº 30/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3 A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pelo consórcio, e às necessidades da Administração Pública e visando assegurar as atividades utilizadas na execução dos serviços públicos de saúde

1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

Item	Descrição	Apres	Qtdd	Valor UN	Valor total
1	XXXX .	Unidade	XX	R$ xx	R$ xx

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

2.6 Os itens deverão ser entregues pelas Contratadas, em estrita conformidade com as especificações técnicas, previstas no presente Termo de Referência, contados a partir do envio da ordem de fornecimento pelo setor de compras, em ordem de fornecimento.

2.7 Os objetos serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento, nos termos do art. 140, "A" da lei 14.133/2021 e atestado pelo próprio fiscal contratual nomeada Sra. Luana Cristiane Pereira, Supervisora de gestão e lançamentos de serviços Ambulatoriais de saúde, sob RG n. 12.573.240.2;

2.8 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando constatada desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento ou contratação de situações que impeçam o recebimento dos bens;

2.9 O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato, mediante termo detalhado, que

comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento, conforme art. 140, "B", da lei 14.133/2021 e aprovado pelo Antonio Carlos de Campos, Diretor- Executivo do CISNORPI

2.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez, qualidade e segurança da execução.

2.11 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas regularmente estabelecidas no País – somente não sendo autorizado consórcios de empresas, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência e no Edital e nos seus anexos – e nos regramentos e normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.

2.12 A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados.

2.13 Para garantir a eficácia e conformidade da aquisição, é necessário que os equipamentos atendam a especificações técnicas rigorosas. As cadeiras de rodas devem ser robustas e ajustáveis, com cadeiras motorizadas equipadas com motores eficientes e baterias de longa duração. As muletas axilares tubulares devem ser feitas de alumínio ou outro material leve e resistente, com ajustes de altura e almofadas confortáveis. Andadores e outros dispositivos de mobilidade devem ter estruturas ajustáveis, rodas com travas seguras e grips ergonômicos, garantindo segurança e conforto ao usuário.

2.14 Os equipamentos devem estar certificados conforme normas brasileiras (ABNT) e internacionais relevantes e, quando aplicável, possuir registro e aprovação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). O fornecedor deve ter experiência comprovada na comercialização de Meios de Locomoção e oferecer uma garantia mínima de 12 meses para defeitos de fabricação, além de suporte técnico adequado para manutenção e reparos.

2.15 Conforme as orientações do Centro Especializado em Reabilitação (CER) e os critérios de reabilitação definidos. Após a entrega, os equipamentos serão avaliados quanto à qualidade e adequação ao uso pretendido, e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI) realizará monitoramento contínuo para assegurar a eficácia e o atendimento às necessidades dos pacientes.

2.16 Atender a esses requisitos é fundamental para assegurar que a contratação de Meios de Locomoção seja eficaz, proporcionando o suporte necessário para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes nas atividades diárias e sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R$... ().

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4° constituirão a única e completa remuneração pelo objeto ou prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8.7 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do "atesto" das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.9 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.11 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato.

3.13 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.14 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

3.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

I. o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;
II. haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;
III. sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade
IV. exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;
V. a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato administrativo:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto que deverá ser em 30 (trinta) dias, em perfeitas condições, junto ao Setor Centro Especializado de Reabilitação C.E.R, com endereço a Rua Paraná, n. 508, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal;

6.1.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

6.1.4 Observar os prazos para a execução do fornecimento;

6.1.5 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

6.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121.

6.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à deste Consórcio, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISNORPI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

6.1.9 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

6.1.10 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

6.1.11 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico financeiro.cisnorpi@gmail.com;

6.1.12 Manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelo consórcio. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato

6.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho

ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

7.1.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de cinco dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.12 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

7.1.13 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.1.14 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

7.1.15 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

7.1.16 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CISNORPI para a entrega dos produtos;

7.1.17 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo gestor contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828**, **Diretor executivo do CISNORPI,** formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução

contratual.

8.2 Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;

II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;

III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;

IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;

VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

8.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora Sra. **Luana Cristiane Pereira, Supervisora de gestão e lançamentos de serviços Ambulatoriais de saúde**, sob RG n. 12.573.240.2;

8.4 , competindo ao Fiscal do Contrato:

I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;

II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;

III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;

IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

8.5 O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

8.6 A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

8.7 Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.8 A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pelo CISNORPI.

9.2 O produto deverá ser entregue no Centro Especializado em Reabilitação – CER II/CISNORPI, localizado na Rua Paraná, nº 508, Centro, Jacarezinho – PR, CEP 86400-000, em dias úteis e durante o horário de expediente da unidade, mediante prévio alinhamento com o setor responsável pelo recebimento.

9.3 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, estar devidamente embalada e protegida contra danos durante o transporte, e atender integralmente às especificações técnicas, dimensões, materiais, cor, capacidade de suporte e demais características estabelecidas no Termo de Referência.

9.4 A entrega deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, dos documentos referentes à garantia e às orientações de uso e conservação do produto. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, frete, embalagem, carga, descarga e demais custos necessários à entrega, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não cabendo ao CISNORPI qualquer pagamento adicional.

9.5 O recebimento do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante conferência das condições físicas e da conformidade do produto com as especificações contratadas. O recebimento provisório não afastará a responsabilidade da contratada por eventuais defeitos, avarias ou desconformidades identificadas posteriormente.

9.6 Caso o produto seja entregue em desacordo com as exigências estabelecidas, apresente defeitos ou não atenda aos padrões de qualidade e segurança esperados, a contratada deverá providenciar sua substituição ou regularização, sem custos adicionais para a Administração, no prazo determinado pelo CISNORPI.

9.7 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto, observados os procedimentos e prazos definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.8 Os equipamentos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual ou Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

9.9 A aceitação dos produtos ficará condicionada à verificação de sua conformidade com os requisitos exigidos, observando-se, especialmente, os seguintes critérios:

I – Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, defeitos, avarias ou danos que comprometam sua qualidade, segurança ou funcionalidade;

II – Deverão apresentar características compatíveis com as especificações técnicas de cada item, incluindo materiais, dimensões, estrutura, acabamento, capacidade de suporte, mecanismos e funcionalidades exigidas;

III – Deverão possuir todos os componentes, acessórios e dispositivos necessários ao seu funcionamento e utilização adequada, conforme especificado no Termo de Referência;

IV – Deverão apresentar acabamento adequado, sem rebarbas, partes cortantes, falhas de fabricação, instabilidade estrutural ou qualquer irregularidade que possa oferecer riscos aos usuários;

V – Deverão ser entregues devidamente embalados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e manuseio, acompanhados dos manuais, certificados, registros e demais documentos exigíveis, quando aplicáveis;

VI – Deverão atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança e qualidade pertinentes à natureza dos equipamentos, inclusive quanto à regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível.

9.10 Critérios específicos para os equipamentos

I Para os carrinhos/cadeiras infantis destinados a pessoas com tetraplegia, confeccionados sob medida, será verificada a correspondência do equipamento com as medidas, características individuais e especificações previamente definidas, de modo a assegurar sua adequada adaptação ao usuário.

II Para as cadeiras de transferência e higiênicas com elevação, serão avaliadas as condições estruturais, a estabilidade, o funcionamento do mecanismo de elevação, a capacidade de suporte, os dispositivos de segurança e a adequação às funcionalidades exigidas.

III Para os parapódios ortostáticos adultos, serão verificadas as características estruturais e funcionais, aestabilidade, os mecanismos de ajuste e apoio, a capacidade de suporte e os demais requisitos previstos na descrição técnica do objeto.

9.11 Do recebimento e da rejeição dos produtos

I O recebimento dos equipamentos será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, mediante conferência das quantidades, especificações e condições de fornecimento.

II O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos produtos, ficando esta condicionada à verificação detalhada da conformidade técnica e da qualidade dos equipamentos.

III Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações ou inadequação às condições estabelecidas poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para o CISNORPI.

9.12 Da aceitação definitiva

I A aceitação definitiva ocorrerá após a conferência e a comprovação de que os equipamentos atendem integralmente às exigências estabelecidas, mediante registro ou termo de recebimento definitivo, conforme os procedimentos administrativos adotados pelo CISNORPI.

II A aceitação dos produtos não eximirá a contratada da responsabilidade por vícios, defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento posteriormente identificados, permanecendo válidas as obrigações de garantia e assistência previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

III Os critérios de aceitabilidade têm por finalidade assegurar que os equipamentos adquiridos apresentem qualidade, segurança, durabilidade e adequação às necessidades dos usuários, garantindo o cumprimento do objeto e a correta aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.3 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do

prazo de validade de sua proposta;

10.1.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.2.1 Fraudar a licitação;

10.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.4 Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Multa;

10.4.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.5.2 As peculiaridades do caso concreto

10.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.8 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.9 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.11 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.13 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que,

se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20 Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.21 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Das hipóteses de rescisão

11.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.2Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;

II – a execução irregular do objeto;

III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;

IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;

V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;

VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;

VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;

VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

11.3 Da forma de rescisão

11.3.1 A rescisão poderá ocorrer:

I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;

II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 Dos efeitos da rescisão

11.4.1 A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

11.4.2 Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;

II – executar garantias contratuais, quando houver;

III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

11.5 Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

11.6 Disposições finais

11.6.1 A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.

11.6.2 Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão do CER II – DOT 05.001.04.122.0007.1007. Material de Consumo - cód reduzido – 33

Elemento de Despesa 3.3.90.30.43.00 – Material para Reabilitação Profissional

Fonte de Recurso 1000 – Recursos Livres

Material para Reabilitação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da fabricação, comercialização, transporte e utilização dos equipamentos de tecnologia assistiva.

14.2 Nesse sentido, deverão ser observadas, sempre que aplicáveis e sem comprometer a qualidade, a segurança e a funcionalidade dos produtos, as seguintes práticas:

I – Priorizar a utilização de materiais resistentes, duráveis e de boa qualidade, que proporcionem maior vida útil aos equipamentos e reduzam a necessidade de substituições frequentes;

II – Dar preferência, quando tecnicamente viável, à utilização de materiais recicláveis, reciclados ou provenientes de fontes ambientalmente responsáveis, sem prejuízo das características técnicas e de segurança exigidas;

III – Utilizar embalagens adequadas e, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis, evitando o excesso de materiais e o desperdício de recursos;

IV – Adotar práticas que reduzam a geração de resíduos durante os processos de fabricação, montagem, embalagem e transporte dos equipamentos;

V – Promover a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos decorrentes do fornecimento, observadas as normas ambientais aplicáveis;

VI – Evitar o desperdício de matérias-primas, água e energia nos processos produtivos, sempre que possível;

VII – Garantir que os equipamentos sejam fabricados com materiais adequados à sua finalidade, resistentes ao uso contínuo e que permitam, quando tecnicamente possível, manutenção, reparo ou substituição de componentes, prolongando sua vida útil;

VIII – Observar as normas de saúde, segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis às atividades de fabricação, comercialização e fornecimento dos produtos.

14.3 Além dos aspectos ambientais, a contratação possui relevante dimensão social, uma vez que os equipamentos destinam-se a pessoas que necessitam de recursos de tecnologia assistiva para mobilidade, posicionamento, transferência, higiene e apoio às atividades de reabilitação. Dessa forma, deverão ser asseguradas condições de acessibilidade, segurança, conforto e adequação às necessidades individuais dos usuários, especialmente no caso dos equipamentos confeccionados sob medida.

14.4 Os critérios de sustentabilidade deverão ser exigidos de maneira proporcional e compatível com o objeto, não podendo constituir restrição injustificada à competitividade ou comprometer a qualidade e a segurança dos equipamentos.

14.5 Busca-se promover uma contratação responsável, que concilie a satisfação das necessidades assistenciais do CISNORPI, a utilização eficiente dos recursos públicos, a durabilidade dos bens adquiridos e a redução dos impactos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 242/2026, que lhe deu causa com esteio na Dispensa Eletrônica nº 30/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos

jurídicos e legais.

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.

15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO

CNPJ

FISCAL DO CONTRATO

ANEXO X
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2026**
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 30/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 242/2026

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, **********, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º **********, com domicílio tributário no município de **********, na Rua *******, Bairro *****, Cidade *******, CEP *******, neste ato representado por Sr. **********, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º 242/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

6.16 A presente Ata tem por objeto o registro de preços em fornecimento parcelado de meios de locomoção e correlatos, em atendimento ao Centro Especializado em Reabilitação (CER), vinculado ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, especificados nos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação n.º 30/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Valores Totais: R$ ***** (****).

2.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XX	XX	un	R$	R$

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2 Em caso de prorrogação da ata poderão ser renovados o quantitativo originalmente registrado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI.

4.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.3 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 O instrumento contratual de que trata deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro

de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.7 Seremos incluídos na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.7.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e

5.7.2 Mantiverem sua proposta original.

5.8 Seremos respeitadas, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.9 O registro a que se refere o objeto tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.10 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.11 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.11.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

5.11.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas neste instrumento;

5.12 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.13 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.14 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.15 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.16 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.17 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.17.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.17.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.18 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato administrativo:

6.1.1 Efetuar a entrega do objeto que deverá ser em 30 (trinta) dias, em perfeitas condições, junto ao Setor Centro Especializado de Reabilitação C.E.R, com endereço a Rua Paraná, n. 508, Centro, Jacarezinho/PR, em de segunda-feira a sexta-feira, (sempre em dias úteis) das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 16:30, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhada da respectiva nota fiscal;

6.1.2 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;

6.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

6.1.4 Observar os prazos para a execução do fornecimento;

6.1.5 Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6 Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato;

6.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos produtos na Diretoria Requisitante, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121.

6.1.8 Responder pelos danos causados diretamente à deste Consórcio, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos itens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CISNORPI, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

6.1.9 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido;

6.1.10 Acatar as instruções emanadas da fiscalização;

6.1.11 Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico financeiro.cisnorpi@gmail.com;

6.1.12 Manter estoques compatíveis com as necessidades do CONTRATANTE. Tais produtos deverão guardar as qualidades e as especificações determinadas pelo consórcio. A falta dos produtos, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato

6.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.15 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.18 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo:

7.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.2.6 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.8 A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

7.2.10 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de cinco dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2.12 Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

7.2.13 Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

7.2.14 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

7.2.15 Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

7.2.16 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CISNORPI para a entrega dos produtos;

7.2.17 Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo gestor contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.6 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.4 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no neste instrumentro, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados

10.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação

10.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.1.6 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.8 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, constante neste instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto neste instrumento, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DA ATA

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, total ou parcialmente, inclusive quanto a determinado lote, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, a permanência da necessidade da Administração e o alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos da legislação vigente e do Acórdão nº 392/2026 – TCE-PR.

Parágrafo único. A eventual prorrogação poderá contemplar a renovação, total ou parcial, dos quantitativos originalmente registrados, desde que devidamente justificada no processo administrativo e comprovada a vantajosidade dos preços, não constituindo a renovação dos quantitativos direito adquirido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Integram esta Ata de Registro de Preço a Dispensa Eletrônica Nº30.2026, contendo Termo de referencia, edital e anexos, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO CNPJ